

Diário do Legislativo de 01/05/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 33ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 14ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear o Clube do Choro de Belo Horizonte

1.3 - 15ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear a Empresa Farmacêutica Novo Nordisk

1.4 - 21ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia Legislativa

1.5 - 22ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia Legislativa

1.6 - 23ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia Legislativa

1.7 - 24ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia Legislativa

1.8 - 25ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia Legislativa

1.9 - 26ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia Legislativa

1.10 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MANIFESTAÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 29/4/2008

Presidência dos Deputados Doutor Viana e José Henrique

42/2008, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.327 a 2.335/2008 - Requerimentos nºs 2.271 a 2.280/2008 - Requerimento do Deputado Vanderlei Miranda - Proposições Não Recebidas: Requerimentos da Deputada Maria Lúcia Mendonça e do Deputado Leonardo Moreira - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Defesa do Consumidor, de Meio Ambiente, do Trabalho, de Turismo e de Segurança Pública - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Vanderlei Miranda, Carlos Mosconi e Sargento Rodrigues e da Deputada Elisa Costa - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Vanderlei Miranda; deferimento - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum para votação - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.214/2008; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 683/2007; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 734/2007; encerramento da discussão - Inexistência de quórum para votação - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado Paulo Guedes - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso da Deputada Elisa Costa - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Eros Biondini, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência informa aos colegas que hoje é o aniversário dos Deputados Fábio Avelar e Mauri Torres e registra, com muita alegria, a presença, nas galerias, de membros do Sindicato-MG, e, no Plenário, do Sr. José Neves, Coordenador de Apoio ao Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 205/2008*

Belo Horizonte, 23 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, a proposta de lei complementar que altera a redação do § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, a qual institui o regime próprio de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A propósito, é de se ressaltar que a iniciativa visa assegurar os direitos dos parceiros do mesmo sexo que mantenham união estável, em caráter de convivência pública, permanente e comprovada, ao amparo dos princípios consagrados pela Constituição da República sobre a dignidade do cidadão, e sobre a promoção do bem de todos em regime de isonomia, sem discriminação de qualquer natureza.

O reconhecimento da união estável entre companheiros do mesmo sexo já se encontra referendado em jurisprudência emanada de nossos Tribunais superiores e, na prática - por meio da Instrução Normativa nº 25/2000 - o Instituto Nacional do Seguro Social viabilizou os procedimentos para concessão de benefícios previdenciários ao companheiro homossexual. A presente iniciativa, portanto, diz de se coadunar a legislação mineira à norma consuetudinária prevalente na esfera federal.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração desse Parlamento a presente proposta de lei complementar.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de Lei Complementar nº 41/2008

Altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores

públicos do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - (.....)

§ 4º - Considera-se companheiro:

I – a pessoa que mantenha união estável com o segurado, na forma da lei civil; e

II – a pessoa do mesmo sexo do segurado, que com ele mantenha união estável, devidamente comprovada e em regime de convivência pública e permanente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Carlin Moura. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 36/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 206/2008*

Belo Horizonte, 29 de abril de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá a denominação de Escola Estadual Professor Minervino Cesarino à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio - EJA, localizada na Penitenciária Regional de Uberaba, no Município de Uberaba.

O projeto encaminhado tem o objetivo de prestar uma homenagem à memória do Professor Minervino Cesarino, fundador do Colégio São Judas Tadeu e do Colégio São Benedito de Uberaba, conforme se verifica na justificação anexa apresentada pela Senhora Secretária de Estado de Educação.

Ao ensino, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação

O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Minervino Cesarino, de ensino fundamental e médio - EJA, à Escola Estadual de Ensino fundamental e médio - EJA, situada na Rua Dr. Décio Moreira, nº 400, Bairro Amoroso Costa, no Município de Uberaba.

PROFESSOR MINERVINO CESARINO, natural de Ribeirão Preto/SP cursou o primário no Colégio Interno Diocesano de Campinas/SP, ginásial no Ginásio Nossa Senhora da Aparecida dos Irmãos Maristas, Contabilidade no Colégio Brasil e Direito e Filosofia na Faculdade de Direito do Triângulo Mineiro.

Em Veríssimo, fundou o Ginásio Municipal.

Na cidade de Campo Florido, implantou o Ginásio Estadual e, logo em seguida, a Escola Normal daquele Município.

Foi professor da CADES durante cinco anos, lecionando a disciplina de História, ministrando palestras em toda a região.

Fundou o Colégio São Judas Tadeu, que está em funcionamento até os dias de hoje.

Em 1967, fundou o Colégio São Benedito de Uberaba/MG, cujas atividades foram encerradas em 2007.

O homenageado nasceu no dia 13/01/1931 e faleceu no dia 02/01/2006.

Cumprе registrar que, no Município de Uberaba, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de abril de 2008.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Dá a denominação de Escola Estadual Professor Minervino Cesarino à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio - EJA, no Município de Uberaba.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Professor Minervino Cesarino a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio - EJA, localizada na Penitenciária Regional de Uberaba, no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Pulbicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 207/2008*

Belo Horizonte, 29 de abril de 2008

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, solicitando submeter à apreciação de seus pares dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, à qual compete a administração dos Planos de Carreiras da administração direta, autárquica e fundacional e o desenvolvimento e a execução de políticas públicas de recursos humanos do Poder Executivo, concluiu, na consecução deste mister, após acurados estudos, pela alteração e introdução de dispositivos na Lei Complementar nº 71, de 2003, que, entre outros temas, trata da Avaliação de Desempenho Individual - ADI.

Assim, a medida objetiva, precipuamente, alterar a periodicidade da Avaliação de Desempenho Individual – ADI, inserir a possibilidade de avaliação do servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão, excetuados os que menciona, no elenco dos destinatários da Lei Complementar nº 71, de 2003, relativamente ao desempenho individual, e estabelecer composição paritária da Comissão de Avaliação, esta para atender à solicitação da Coordenação Intersindical.

Desta forma, tratando-se de matéria relacionada com o regime jurídico de servidor público, cuja iniciativa, para esse fim, está inscrita na alínea "c" do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado, solicito a Vossa Excelência e aos Excentíssimos Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado a aquiescência à proposta, renovando os protestos do meu elevado apreço.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei complementar nº 42/2008

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, que institui a avaliação periódica de desempenho individual, disciplina a perda de cargo público e de função pública por insuficiência de desempenho do servidor público estável e do detentor de função pública na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Avaliação de Desempenho Individual – ADI, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, terá periodicidade anual e será aplicada ao:

I – servidor estável ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – servidor ocupante de cargo efetivo resultante de transformação de função pública, a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, efetivado nos termos da legislação vigente; e

III – detentor de função pública, a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado.

§ 1º - A avaliação de que trata o 'caput' poderá ser aplicada ao servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão integrante do Quadro Geral previsto, respectivamente, nas Leis Delegadas nºs 174 e 175, de 26 de janeiro de 2007, excetuados o ocupante do cargo de Diretor-Geral, Vice-Diretor-Geral, Presidente, Reitor, Vice-Reitor e dos constantes do Anexo VIII da Lei Delegada nº 174, de 2007.

§ 2º - A exceção definida no § 1º não se aplica ao servidor ocupante do cargo de Diretor-Geral da Fundação João Pinheiro.

Art. 3º - A ADI do servidor estável ocupante de cargo de provimento efetivo e do detentor de função pública será realizada por Comissão de Avaliação paritária, nos termos de regulamento.

Parágrafo único - O servidor que estiver ocupando cargo de provimento em comissão ou em exercício de função de confiança será avaliado pela chefia imediata ou Comissão de Avaliação, nos termos de regulamento.

Art. 4º -

§ 3º - Mediante solicitação do servidor, o sindicato ou entidade representativa de classe poderá indicar um representante para acompanhar o processo de avaliação, sendo-lhe assegurada manifestação.

.....

§ 5º - O servidor ou detentor de função pública será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de dez dias, a quem o avaliou, que decidirá em igual prazo.

§ 6º - Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de dez dias, recurso hierárquico com efeito suspensivo à autoridade máxima do órgão ou entidade do exercício do servidor que a julgará, no prazo máximo de vinte dias, com base em parecer elaborado pela Comissão de Recursos e será, nesta matéria, a última instância administrativa."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o art. 7º da Lei Complementar nº 71, de 2003."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 2.327/2008

Institui no Estado o Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho de Menores Infratores Internos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado o Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho de Menores Infratores Internos dos centros socioeducativos para os adolescentes em conflito com a lei, objetivando promover a ressocialização e a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização.

Art. 2º - O Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho de Menores Infratores Internos será coordenado e supervisionado pela Secretaria de Estado de Defesa Social e contará com um Conselho Consultivo que deverá ser paritário e constituído por órgãos públicos.

Parágrafo único - Os Municípios poderão participar do Programa mediante o desenvolvimento de ações complementares, no âmbito de suas competências.

Art. 3º - As inscrições dos jovens no Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho de Menores Infratores Internos poderão ser efetivadas nas unidades do Sistema Nacional de Emprego - Sine - do Estado, nas entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, nas organizações não governamentais ou municipais conveniadas.

Parágrafo único - O encaminhamento às empresas deverá obedecer tanto quanto possível à ordem cronológica de inscrições, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas nesta lei e as habilidades específicas requisitadas pelo contratante.

Art. 4º - Como forma de fomentar a adesão às disposições contidas no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício fiscal ou outros que se fizerem necessários.

Art. 5º - Fica assegurada aos menores infratores internos oriundos do Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado.

§ 1º - As relações de emprego beneficiadas com incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação federal do Trabalho e da Previdência, até mesmo no que se refere aos encargos sociais, cabendo ao empregador todos os ônus legais pelo eventual descumprimento;

§ 2º - As empresas que aderirem ao Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho de Menores Infratores Internos deverão apresentar documentação comprobatória de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de natureza estadual e federal.

Art. 6º - O Poder Executivo publicará no diário oficial do Estado, trimestralmente, quadro demonstrativo do Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho de Menores Infratores Internos, que deverá informar o nome da empresa habilitada, Município de localização, número de postos de trabalho gerados e data da admissão do jovem contratado.

Art. 7º - Constituem fontes de custeio para o Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho de Menores Infratores Internos:

I - recursos oriundos da Lei nº 11.402, de 1994, com as alterações da Lei nº 15.289, de 2004, que cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências;

II - dotações orçamentárias destinadas ao Programa.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2008.

Ana Maria Resende

Justificação: Para alguns jovens brasileiros não há dúvida: entre tentar ingressar no concorrido mercado de trabalho formal ou partir para uma atividade aparentemente mais fácil e lucrativa, a segunda opção ganha com facilidade. Conseguir o primeiro emprego está se tornando cada vez mais difícil. As exigências crescentes de qualificação dos profissionais nos processos de seleção e os índices elevados de desemprego estão ampliando o prazo em que os recém-formados conseguem se colocar no mercado de trabalho. Quando se trata, então, de um menor infrator, as chances passam a ser mínimas. Preconceito, desconfiança e falta de oportunidade são seus maiores inimigos. O preconceito é bastante prejudicial na medida em que gera no adolescente um mecanismo de defesa contra o sistema. Ele passa a menosprezar tudo que está à sua volta. Não vê valor na escola ou no trabalho e passa a se identificar com pessoas que estão próximas de sua realidade e acabam mostrando a ele tráfico de drogas ou outros delitos. É necessária uma conscientização da sociedade sobre a problemática do adolescente infrator. Ele não nasce infrator, ele é produzido. Não basta somente preparar esses jovens para o ingresso no mercado de trabalho. É preciso que haja um compromisso efetivo tanto do setor público quanto do setor privado para consolidação desse processo.

Assim, a implantação de um Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho de Menores Infratores Internos em nosso Estado vem demonstrar a necessidade de emprendermos mecanismos de políticas sociais, que verdadeiramente consolidem o processo de ressocialização, tanto do ponto de vista social e familiar quanto do ponto de vista da formação profissional, afastando definitivamente esses jovens do abandono das ruas, da marginalidade e principalmente do tráfico de drogas.

O art. 227 da Constituição Federal reza: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, o respeito à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.328/2008

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Atalaia - A.B.A. -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Atalaia - A.B.A. -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2008.

Cecília Ferramenta

Justificação: A Associação Beneficente Atalaia - A.B.A. - é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e com prazo de duração indeterminado. A instituição tem por finalidade promover a formação social e cidadã, levando a participação consciente por meio de cursos, palestras, debates, seminários e outros meios de comunicação, bem como oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade estimulando o lazer, a cultura e o convívio social e ainda promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade. Diante do exposto, julgamos mais que procedente o título de utilidade pública, pois, de fato, a entidade exerce este papel.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.329/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Veneza - Asmove -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Veneza- Asmove -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2008.

Gláucia Brandão

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Veneza - Asmove - é uma entidade que não tem fins lucrativos e realiza valoroso trabalho junto à comunidade, com a promoção da qualidade de vida dos moradores do Bairro Veneza e adjacências. Conforme documentação apresentada, cumpre todas as exigências legais, sendo merecedora do título de utilidade pública. Para tanto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.330/2008

Declara de utilidade pública a Associação Evangélica Missionária Desafio Jovens Adultos Maanaim, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Evangélica Missionária Desafio Jovens Adultos Maanaim, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2008.

Célio Moreira

Justificativa: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação Evangélica Missionária Desafio Jovens Adultos Maanaim, associação sem fins lucrativos, que tem por finalidade o trabalho de natureza beneficente, promocional e de assistência social. No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo, político ou religioso das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a Associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua Diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.331/2008

Declara de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora da Assunção, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora da Assunção, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2008.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a referida associação, que não tem fins lucrativos e cuja finalidade é o trabalho de natureza filantrópica, cultural e promocional, voltado para a assistência social. No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção quanto a raça, cor, sexo, condição social ou credo político ou religioso das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Ademais, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem. Estão atendidos, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo o projeto, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.332/2008

Dá denominação de Rodovia Salomão Curi à rodovia que liga o Município de Rosário da Limeira até o entroncamento com a Rodovia MG-356.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Salomão Curi a rodovia que liga o Município de Rosário da Limeira até o entroncamento com a Rodovia MG-356.

Art. 2º - O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - deverá colocar as placas de identificação da denominação da rodovia em toda a sua extensão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada

Justificação: Salomão Curi, nasceu no povoado do Capetinga, em Muriaé, no dia 23/5/26, e faleceu aos 70 anos de idade, na cidade de Rosário da Limeira, no dia 9/6/96.

Salomão Curi foi produtor e liderança rural exemplar no Município de Rosário da Limeira por mais de 50 anos. Foi sempre considerado produtor rural modelo nas atividades do café, leite, milho e arroz. Era um homem alegre e amante do futebol e dos bailes.

Sua esposa, Oziria de Freitas Curi, era filha do grande fazendeiro e comprador de café Joaquim de Freitas. Salomão teve 4 filhos: Pedro Curi, José Curi, Edson Curi e Maria das Graças Curi. José Curi é liderança política na cidade, Pedro Curi é um grande empresário no ramo do café, com 200 mil covas de café em produção no Município e proprietário do Café Coqueiral, com a torrefação na cidade de Rosário da Limeira.

Edson Curi, filho mais novo de Salomão, é médico-veterinário, funcionário da Emater-MG, Presidente do PSDB local. Foi o primeiro Prefeito de Rosário da Limeira, em 1995, sendo reeleito e terminando o mandato em 2004.

Salomão Curi, foi homem exemplar, com seu espírito alegre, trabalhador, de ótimo caráter, honesto nos negócios, dedicado à família, solidário, esportista e modelo na produção rural.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Bráulio Braz. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.168/2008 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.333/2008

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação da Macaúba - Pró-Macaúba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação da Macaúba - Pró-Macaúba -, com o objetivo de integrar as populações que tradicionalmente exploram o cerrado no uso e manejo racional desse bioma, numa perspectiva de sustentabilidade ambiental.

Art. 2º - A Política Estadual de que trata esta lei terá como diretrizes:

I - identificar as áreas de incidência de comunidades tradicionais que vivam ou sobrevivam da coleta da macaúba;

II - criar mecanismos de incentivo à preservação das áreas de ocorrência da macaúba suscetíveis de manejo;

III - realizar estudos visando à recuperação da biodiversidade das terras públicas e devolutas localizadas em áreas de cerrado;

IV - criar mecanismos que assegurem a utilização, pelas comunidades tradicionais, organizadas em cooperativa ou outra forma associativa, de áreas de reserva legal para a coleta de frutos da macaúba;

V - desenvolver experimentos e pesquisas com vistas à produção de mudas para o atendimento a novos plantios e para a recuperação de áreas degradadas;

VI - pesquisar os aspectos culturais e folclóricos relacionados com a macaúba, divulgar seus eventos comemorativos e datas relevantes e identificar, dentro da política, as áreas adequadas ao turismo e incentivar sua prática;

VII - divulgar os componentes nutricionais e medicinais da macaúba;

VIII - incentivar a industrialização da macaúba, mediante sua transformação em fonte de alimento, medicamentos, forragem ou matéria-prima na produção de utensílios, na construção e como insumo na fabricação de sabões, óleos e outros derivados;

IX - desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade dos produtos;

X - criar selo que identifique a área de produção e a qualidade do produto;

XI - incentivar a comercialização da macaúba e seus derivados;

XII - incentivar o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento econômico dos produtores e trabalhadores envolvidos na exploração da macaúba, bem como sua organização em cooperativas e outras formas associativas.

Art. 3º - As ações governamentais relativas ao planejamento e à implementação das atividades da Pró-Macaúba contarão com a participação de representantes de instituições públicas e de organizações não governamentais ligadas à agricultura familiar, aos trabalhadores e produtores rurais e à proteção do meio ambiente e que atuem principalmente em áreas de cerrado.

Art. 4º - As terras públicas e devolutas arrecadadas pelo Estado, localizadas em áreas de cerrado e que apresentem potencial agroextrativista serão destinadas a projetos de assentamento de trabalhadores rurais, nos moldes de reserva agroextrativista.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2008.

Padre João

Justificação: Este projeto de lei vem ao encontro do anseio de comunidades tradicionais que, especialmente no Norte de Minas, têm como principal meio de renda, há várias gerações, a exploração sustentável da macaúba.

A macaúba apresenta grande potencial para utilização sustentável, inclusive para produção de biocombustível. Entretanto, apesar da ampla distribuição e do sucesso das estratégias adaptativas, muitas populações envolvidas com o manejo da macaúba, cujo nome científico é "*A. aculeata*", têm sofrido pressões importantes. Por ausência de condições de utilização em algumas regiões, com a falta de tecnologias e empreendimentos agroindustriais relacionados, a macaúba vem sofrendo desmate predatório sistemático para a ocupação das áreas com culturas ou pastagens, sendo que, no Estado de São Paulo e em várias regiões de Minas Gerais, a palmeira foi praticamente erradicada. Por outro lado, em regiões onde se faz aproveitamento dos frutos para processamento agroindustrial, existe o risco de superexploração, com limitação da reprodução das populações.

O monitoramento das populações, a produção de mudas e o plantio de espécies a serem incluídas em programas de exploração sustentável constituem bases para a garantia do sucesso dos projetos.

A região Norte de Minas Gerais será contemplada com a implantação de uma usina de produção de biocombustíveis pela Petrobras, em Montes Claros, e existem diversas populações tradicionais que trabalham com extrativismo de macaúba. O desenvolvimento de pesquisas sobre a espécie contribuirá para sua utilização futura como opção de fornecimento de insumo energético e de outros produtos, sobretudo para o abastecimento da própria região de extração – o Vale do Riachão.

Pela importância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.334/2008

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2008.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República preceitua a segurança pública como um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Destarte, a comunidade tem tanta responsabilidade quanto os poderes governamentais no que concerne à incumbência de garantir a segurança pública. Por esse motivo, entendemos como imprescindível o envolvimento e a participação popular na construção de uma sociedade dotada de paz pública.

Corroborando essa assertiva, transcrevemos a manifestação do ilustre Professor Tércio Sampaio Ferraz Júnior sobre o tema: "devemos conscientizar-nos de que os temas de segurança pública não pertencem apenas às polícias, mas dizem respeito a todos os órgãos governamentais que se integram, por via de medidas sociais de prevenção ao delito. A comunidade não deve ser afastada, mas convidada a participar do planejamento e da solução das controvérsias que respeitem a paz pública."

Plenamente consciente de seu dever e de sua responsabilidade para com a construção de uma sociedade dotada de paz pública, na data de 16/12/2003, a comunidade araxaense criou a entidade denominada Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá. Trata-se de uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária colaborar com os órgãos afetos à área da defesa social, almejando contribuir para a melhora das ações de segurança pública desenvolvidas em Araxá. Para o cumprimento de suas finalidades, o Conselho desenvolve palestras, conferências, estudos, fóruns, campanhas educativas, entre outras ações, com o escopo de despertar na comunidade a necessidade de cooperar com o poder público nas ações em benefício da ordem e da tranquilidade pública.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.335/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Chácara das Rosas - Ambachar -, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Chácara das Rosas - Ambachar -, com sede no Município de Conceição do Rio Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2008.

Agostinho Patrús Filho

Justificação: O projeto de lei apresentado visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Chácara das Rosas - Ambachar -, com sede no Município de Conceição do Rio Verde. A instituição encontra-se em funcionamento regular há mais de um ano e tem por finalidade estatutária a prática da assistência social e da promoção humana, por meio da realização de projetos especialmente direcionados a crianças e jovens que precisam de oportunidades.

A Associação oferece aulas de artesanato, pintura, bordado e desenho, lazer e assistência educacional, buscando o desenvolvimento do público-alvo.

Tendo em vista o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.271/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cohab - MG pelos relevantes trabalhos realizados pela instituição. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.272/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Formiga pelos seus 150 anos de emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.273/2008, do Deputado Eros Biondini, em que pleiteia seja solicitado ao Governador do Estado que seja concedido título de cidadão honorário do Estado de Minas Gerais a Philippe Guedon. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.274/2008, do Deputado Eros Biondini, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Juiz de Direito Levine Raja Gabaglia Artiaga, da 4ª Vara Criminal de Rio Verde (GO), por sua decisão a favor da manutenção de gravidez decorrente de estupro. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.275/2008, do Deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Francisco Fernandes pelo transcurso do 99º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.276/2008, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulada manifestação de apoio à iniciativa do Senador Paulo Paim de autoria do Projeto de Lei Federal nº 296/2003, que visa acabar com o fator previdenciário utilizado no cálculo das aposentadorias.

Nº 2.277/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios pela posse de seu novo Presidente. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.278/2008, da Comissão de Saúde, em que solicita seja enviado ofício ao Diretor Científico da Fapemig solicitando apoio financeiro para o desenvolvimento da pesquisa coordenada por Flávio Fonseca, pesquisador do ICB - UFMG, relativa à produção de vacina contra a dengue.

Nº 2.279/2008, da Comissão de Cultura, em que pleiteia seja solicitada ao Iepha a elaboração de estudos e levantamentos sobre a história do Município de Rio Preto e região.

Nº 2.280/2008, do Deputado José Henrique, em que solicita seja formulado voto de pesar pelo falecimento do Sr. Maximiano Rodrigues da Silva, ex-Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, ocorrido em 22/4/2008.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Vanderlei Miranda.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

PROPOSIÇÕES NÃO RECEBIDAS

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

Da Deputada Maria Lúcia Mendonça em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Associação Brasileira de Imprensa por estar completando 100 anos de atividades.

Do Deputado Leonardo Moreira em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM James Ferreira Santos por sua posse como Juiz no Tribunal de Justiça Militar.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Defesa do Consumidor, de Meio Ambiente, do Trabalho, de Turismo e de Segurança Pública.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Vanderlei Miranda, Carlos Mosconi e Sargento Rodrigues e a Deputada Elisa Costa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 675/2007, do Deputado Weliton Prado, ao Projeto de Lei nº 2.317/2008, do Governador do Estado, por guardarem semelhança e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Mesa da Assembléia, 29 de abril de 2008.

José Henrique, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.278/2008, da Comissão de Saúde, e 2.279/2008, da Comissão de Cultura. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 23/4/2008, dos Requerimentos nºs 2.170/2008, do Deputado Ivair Nogueira, 2.187/2008, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, 2.202/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.204/2008, da Deputada Gláucia Brandão; de Defesa do Consumidor - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 24/4/2008, do Requerimento nº 2.233/2008, do Deputado Doutor Viana; de Meio Ambiente - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 23/4/2008, do Requerimento nº 2.203/2008, do Deputado Gil Pereira; do Trabalho - aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 23/4/2008, dos Projetos de Lei nºs 999/2007, do Deputado Tiago Ulisses, 1.041/2007, do Deputado Neider Moreira, 1.754/2007, da Deputada Rosângela Reis, 1.862/2007, do Deputado Carlin Moura, 2.009/2008, do Deputado Hely Tarquínio, 2.056/2008, do Deputado Bráulio Braz, 2.066/2008, do Deputado Eros Biondini, 2.067/2008, do Deputado Padre João, 2.099/2008, do Deputado Eros Biondini, 2.105/2008, do Deputado Carlin Moura, 2.108/2008, do Deputado Paulo Guedes, 2.119/2008, do Deputado Roberto Carvalho, 2.147/2008, da Deputada Elisa Costa, 2.167/2008, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 2.171/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.183/2008, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 2.185/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.188/2008, do Deputado Deiró Marra, e 2.233/2008, do Deputado Antônio Júlio, e dos Requerimentos nºs 2.104, 2.111 e 2.112/2008, da Comissão de Participação Popular, 2.132 e 2.165/2008, do Deputado Doutor Viana, 2.169/2008, da Comissão de Assuntos Municipais, e 2.185/2008, do Deputado Sávio Souza Cruz; de Turismo - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 23/4/2008, do Requerimento nº 2.219/2008, do Deputado Ivair Nogueira; e de Segurança Pública - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 28/4/2008, dos Requerimentos nºs 2.188 e 2.206/2008, do Deputado Célio Moreira, e 2.225, 2.226, 2.228 e 2.241/2008, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Vanderlei Miranda, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.447/2007 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232 c/c o art. 140 do Regimento Interno.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a discussão das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.214/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$196.438.099,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 2. A Emenda nº 1 foi retirada pelo autor. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 683/2007, do Deputado Weliton Prado, que especifica os logradouros de acesso coletivo para os fins da Lei nº 11.666, de 9/12/94, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 734/2007, do Deputado André Quintão, que institui o Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Esgotada a matéria em fase de discussão e persistindo a falta de quórum para votação, vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Guedes.

- O Deputado Paulo Guedes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 15 minutos. Com a palavra, a Deputada Elisa Costa.

- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de amanhã, dia 30, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 14ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 25/4/2008

Presidência do Deputado Roberto Carvalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Mensagem do Deputado Dinis Pinheiro - Apresentação musical - Entrega de placa - Palavras do Sr. Jonas Cruz - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Apresentação musical - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e a Deputada:

Roberto Carvalho - Tiago Ulisses - Gláucia Brandão.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Roberto Carvalho) - Às 19h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Tiago Ulisses, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Jonas Cruz, Diretor-Presidente do Clube do Choro de Belo Horizonte; Vereador Arnaldo Godoy, da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e Murilo Badaró, Presidente da Academia Mineira de Letras; e a Exma. Sra. Deputada Gláucia Brandão, Presidente da Comissão de Cultura desta Casa.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença dos Exmos. Srs. Eujácio Antônio Silva, Diretor do jornal "Edição do Brasil"; Acir Antão, radialista e jornalista, ex-Presidente do Centro de Cronistas Políticos, árduo defensor da cultura nacional na sua expressão máxima, que é o chorinho; Acácio Vieira Godinho, Prefeito de Carlos Chagas; Prof. Kamel Hamouda, da Université de Paris; da Exma. Sra. Monique Verité, da Biblioteca Nacional da França; e do Exmo. Sr. Aécio dos Santos, Prefeito de Ladainha.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Clube do Choro de Belo Horizonte e todos os músicos de choro de Minas Gerais pela passagem do Dia Nacional do Choro.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo solista de cavaquinho Warley Henrique.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Mensagem do Deputado Dinis Pinheiro

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo com uma mensagem do Deputado Dinis Pinheiro, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

- Procede-se à exibição do vídeo, cujo teor é o seguinte:

O Deputado Dinis Pinheiro - Permita-me utilizar o termo "choro" em dupla designação: a primeira, referindo-se a minha pessoa. Aqui o choro vem do verbo chorar, a primeira pessoa do indicativo, eu choro. Pois é, meus amigos, por recomendações médicas, submeto-me nesta data a uma cirurgia inadiável para correção de lesão em meu joelho.

A segunda, meu coração bate feliz e sei por quê, parafraseando livremente o nosso querido Pixinguinha. As palavras que seguem são consequência do nosso pedido à Assembléia Legislativa, que, de forma unânime, aprovou justa homenagem ao Clube do Choro de Belo Horizonte e aos músicos de choro de Minas Gerais, a qual hoje se realiza. Ainda que ausente fisicamente, presente estou com todos vocês e, mesmo não sabendo nenhum acorde, choro de alegria, ao ouvir a música genuinamente brasileira.

Dúvida não há, meus amigos, de que a pessoa-síntese do choro é Pixinguinha, cujo nome verdadeiro é Alfredo da Rocha Viana Filho, está consignado em sua certidão, que registra o seu nascimento em 23/4/1897, no Rio de Janeiro.

Por iniciativa do bandolinista Hamílton de Holanda e de alunos da Escola de Choro Raphael Rabello, decretou-se o dia 23 de abril como o Dia Nacional do Choro, homenagem justa a um dos maiores compositores da música popular brasileira.

Entre as centenas de músicas inesquecíveis de Pixinguinha, temos "Carinhoso", composta em 1916, 1917, "Rosa", "Vou vivendo", "Lamentos", "Um a zero", "Naquele tempo" e "Sofres porque queres". Ari Vasconcelos, crítico e historiador, sintetizou de forma admirável a importância do fantástico instrumentista, compositor, orquestrador e maestro: "Se você tem 15 volumes para falar de toda a música popular brasileira, fique certo de que é pouco. Mas, se dispõe apenas de uma palavra, nem tudo está perdido; escreva depressa: Pixinguinha".

Numa rápida passagem por sua vida, sua obra seria suficiente para verificar o responsável por façanhas surpreendentes como a de estreiar no disco aos 13 anos de idade, revolucionando a interpretação do choro. O pai, flautista, não só deu a ele a primeira flauta como o encaminhou para os primeiros professores de música, entre os quais o grande músico e compositor Irineu de Almeida, o Irineu "Batina". Seu primeiro instrumento foi o cavaquinho, mas logo optou pela flauta. Sua primeira composição, ainda menino, foi "Lata de leite", um choro em três partes, como era quase obrigatório à época. Em 1911 incorporou-se à orquestra do rancho carnavalesco Filhas da Jardineira, onde conheceu seus grandes amigos Donga e João da Baiana. Em 1919, Pixinguinha gravou "Um a zero", composta em homenagem à vitória da seleção brasileira de futebol sobre a uruguaia, dando ao País seu primeiro título internacional, o de campeão sul-americano. É impressionante a modernidade desse choro, mesmo comparado a tantas obras criadas mais de meio século depois. Na década de 1930, gravou também muitos discos como instrumentista e várias músicas de sua autoria, entre as quais as fantásticas gravações de Orlando Silva "Rosa" e "Carinhoso". Mas o mais expressivo daquela fase, incluindo mais da metade da década de 1940, foi a sua atuação como arranjador.

Em 1971, um daqueles momentos que levavam seus amigos a considerá-lo santo: sua mulher, D. Beti, passou mal e foi internada em um hospital. Dias depois foi ele acometido de mais um problema cardíaco. Foi também internado no mesmo hospital. Mas, para que ela não percebesse que ele estava doente, colocava um terno nos dias de visita e ia visitá-la, como se estivesse vindo de casa. Por essa e por outras é que Vinícius de Moraes dizia que, se não fosse Vinícius, queria ser Pixinguinha. D. Beti morreu no dia 7/6/72, aos 71 anos de idade. Aos 17/2/73, quando se preparava para ser padrinho de uma criança na Igreja Nossa Senhora da Paz, em Ipanema, parte ao encontro do Pai Celestial.

O choro, popularmente chamado de chorinho, além de ser um gênero musical com mais de 130 anos de existência, é também fenômeno artístico, histórico e social. Conquanto seja conhecido como choro, o gênero é, em geral, um ritmo agitado e alegre, caracterizado pelo virtuosismo e pelo improviso dos instrumentistas, que precisam ter muito estudo e técnica, com pleno domínio do seu instrumento. São carinhosamente conhecidos como chorões, entre os quais Chiquinha Gonzaga, Ernesto Nazaré e o nosso querido Pixinguinha. Com efeito, mais do que o idioma que se costuma partilhar com outros povos, é a música que traça a verdadeira geografia cultural de um povo.

Outros se destacaram como notáveis compositores: Zequinha de Abreu, com "Tico-tico no fubá"; Waldir Azevedo, com "Brasileirinho"; Jacó do Bandolim, com "Noites cariocas"; Toninho Ramos, com "O violão e a flor"; e muitos outros.

Na voz de Carmem Miranda, composta por Waldir Azevedo em 1947, "Brasileirinho" se tornou conhecida e eternizada em apresentações da nossa notável ginasta, a bela Daiane dos Santos.

O choro nesse início era considerado apenas mais uma maneira chorosa de interpretar-se as músicas, porém, aos poucos, sob o improviso dos chorões, foi perdendo as características dos seus países de origem, e os conjuntos de choros proliferaram na cidade, estendendo-se ao Brasil. E a paixão pela música, notadamente o choro, motivou um grupo de pessoas em Belo Horizonte: em reunião em 31/5/2006, no Bairro Dona Clara, nasce o Clube do Choro de Belo Horizonte. Tendo como objetivos consignados em ata "personificar socialmente o grupo de instrumentistas e admiradores do choro brasileiro que há tanto se reúnem continuamente e, por meio da música e do convívio saudável, o espírito que do choro emana e, concomitantemente, promover a divulgação, a preservação e o estímulo de todos, especialmente da juventude, à prática e ao gosto desse gênero da música popular brasileira".

Compondo a primeira diretoria para exercer mandato até 31/5/2011, temos: Presidente, Sr. Jonas Cruz; Diretor Cultural, Sr. Sílvio Carlos Silva Costa; Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Lúcio Flávio Silva; Conselho Deliberativo: Presidente, Sr. Acir Benedito Antão; membros: Sr. Waldir Silva, Sr. Ivan Cunha Melo, Sr. Mozart Secundino de Oliveira; Sr. Hamílton Gangana. E, cumprindo disposições estatutárias, com amor inarredável aos fins de sua criação, surge o exemplar número zero do "Choro na Pauta", em dezembro de 2007.

Vale a pena, meus amigos - permitam-me assim tratá-los - reportar-me às palavras do grande comunicador, e notável radialista da Rádio Itatiaia Acir Antão, que magistralmente assim registra o momento vivenciado: "Parece que foi ontem a fundação do Clube do Choro de Belo Horizonte e já estamos comemorando o lançamento desse jornal, que bem reflete quanto é grande o segmento musical desse gênero na Capital mineira. O Clube, que congrega os músicos e apreciadores do choro nas suas mais diferentes manifestações, passa, a partir do jornal, a ter um elo de comunicação com o grande público, o que, tenho certeza, exigirá uma política mais arrojada na condução dos destinos da nossa agremiação". Prosseguindo enfatiza: "Neste momento de alegria para todos nós, é bom lembrar aqueles que muito fizeram pelo choro e que hoje, devido à incapacidade motivada por doenças, não podem estar junto a nós em sua presença física, mas fazem-se representar por sua música. **O Clube do Choro de Belo Horizonte está consciente de seu papel no resgate de nossas mais caras tradições. Hoje podemos dizer a despeito de outros grandes centros brasileiros, somos um dos mais importantes pólos musicais do Brasil**".

Assim conclui Acir Antão.

Com as palavras fortes e firmes, veementes e claras de nosso amigo e comunicador, estendo meu grande abraço afetuoso aos fundadores do Clube, a todos os chorões praticantes e ouvintes, em todo o Estado, motivadores de nossa homenagem.

A Assembléia de Minas, senhoras e senhores, está sempre atenta às manifestações agregadoras e aos bons propósitos dos que fazem da música a verdadeira arte de agradar os ouvidos e, do choro, um particular motivo de enaltecimento e união.

Com esse espírito é que registro o meu pesar de não estar aí fisicamente, mas presente estou em cada acorde, em cada instrumento, em cada pessoa e, por que não dizer?, em cada lágrima de alegria do choro que alivia e nos torna mais humanos. Parabéns a todos, recebam o abraço fraterno, carinhoso e humilde deste Deputado, que, assim como o Legislativo mineiro, se abre, nesta homenagem, aos propósitos e aos objetivos dos chorões mineiros registrados em ata. Que Deus permaneça sempre em todos os corações!

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes ao ouvir a apresentação do grupo musical Flor de Abacate. O grupo musical Flor de Abacate é composto pelos músicos Sílvio Carlos, no violão de sete cordas; Marcos Flávio, no trombone; Rubinho, no bandolim; Dudu Braga, no cavaquinho; Ramon Braga, no pandeiro. O Flor de Abacate apresentará a música "Na Glória", de autoria de Raul de Barros.

- Procede-se à apresentação musical.

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o Deputado Roberto Carvalho, 3º-Vice-Presidente desta Assembléia, neste ato representando o Exmo. Sr. Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente desta Casa, fará a entrega ao Sr. Jonas Cruz, Diretor-Presidente do Clube do Choro de Belo Horizonte, de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres: "Em 31/5/2006, foi fundado o Clube do Choro de Belo Horizonte, com a finalidade de promover não só a preservação do choro brasileiro, bem como a sua divulgação, especialmente à juventude, e o estímulo à prática e apreciação desse gênero musical pela sociedade mineira. Nas comemorações do Dia Nacional do Choro, a homenagem do Poder Legislativo a essa valorosa entidade e a todos os músicos de choro do Estado."

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Jonas Cruz

Exmos. Srs. Deputado Roberto Carvalho, Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, nosso querido amigo e amigo do choro, representando o Exmo. Sr. Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente desta Casa; Deputada Gláucia Brandão, Presidente da Comissão de Cultura da Assembléia Legislativa; Murilo Badaró, Presidente da Academia Mineira de Letras; Arnaldo Godoy, Vereador de Belo Horizonte e nosso amigo, sempre presente nas rodas de choro do Clube do Choro de Belo Horizonte e do Bar do Bolão; Deputado Dinis Pinheiro, que, para nós, está presente com o seu carinho especial, autor do requerimento para a realização desta homenagem; Deputados e Deputadas desta Casa, que consideramos presentes; prezados sócios e sócias do Clube do Choro de Belo Horizonte; intérpretes e compositores do choro em Belo Horizonte e em Minas Gerais; minhas senhoras e meus senhores.

O reconhecimento do Legislativo mineiro ao aprovar, por unanimidade, o requerimento do Exmo. Sr. Deputado Dinis Pinheiro para a realização desta sessão solene em homenagem ao Clube do Choro de Belo Horizonte e a todos os músicos do choro de Minas Gerais é demonstração de apoio e grande incentivo para que continuemos o trabalho de divulgação do choro em todo o Estado e, particularmente, em nossa Belo Horizonte. O choro nasceu na segunda metade do século XIX, entre a população menos abastada da cidade do Rio de Janeiro, a partir de uma mescla de elementos de danças européias como o minueto, a valsa e a polca com o ritmo lundu, de origem africana, resultando um todo homogêneo que revela a alma brasileira. O dia 23 de abril tornou-se o Dia Nacional do Choro a partir de 1997, centenário de nascimento de Pixinguinha, em reconhecimento ao grande compositor, intérprete e orquestrador, que soube, com o seu talento, levar o choro aos grandes palcos nacionais e internacionais. Feliz a nação que pode mostrar o sentimento de seu povo por meio de música tão ricamente elaborada em suas três vertentes: a melodia, a harmonia e o ritmo, acrescidas do tempero da improvisação e da singeleza dos regionais que, em todo o nosso território, formam as famosas rodas de choro, em torno de uma boa mesa e com a participação de pessoas de todas as idades e estratos sociais.

O Clube do Choro de Belo Horizonte foi fundado em 31/5/2006, com o objetivo de transmitir às novas gerações a riqueza desse gênero musical. Assim é que, com o apoio da Prefeitura de Belo Horizonte, estamos apresentando, desde outubro do ano passado, espetáculos mensais abertos ao público, com grupos de choro do nosso Estado, no Auditório JK, na sede da Prefeitura, por meio do Projeto BH no Choro. A partir do próximo mês, o projeto será estendido às Regionais, com apresentações em praças públicas da nossa cidade. Hoje, por iniciativa dos representantes do povo de Minas Gerais, recebemos esta homenagem solene e tão significativa para a história que estamos ajudando a construir, homenagem que certamente nos dará mais força para continuar a caminhada e tornar o choro cada vez mais tocado e admirado, principalmente pelos jovens belo-horizontinos e mineiros. Obrigado, Deputado Dinis Pinheiro, pela iniciativa. Obrigado, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, funcionárias e funcionários da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Revigorados, nós, os sócios do Clube do Choro de Belo Horizonte e, certamente, todos os músicos de choro de Minas Gerais, profundamente sensibilizados, externamos a nossa gratidão. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir apresentação musical conjunta dos grupos musicais Flor de Abacate e Carona Brasil, que interpretarão a música "Ária da quarta corda", de Bach.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Presidente

Caro amigo e Presidente do Clube do Choro de Belo Horizonte, nosso Mestre Jonas, como todos carinhosamente o conhecem, pessoa que honra esta Casa com sua presença; todos os chorões e todas as choronas que nos honram hoje com sua presença nesta Casa; caro Presidente da Academia Brasileira de Letras, nosso Senador e Prefeito Murilo Badaró, presença realmente ilustre que ilumina este ambiente; nossa colega e companheira, também chorona e admiradora da música, Deputada Gláucia Brandão, Presidente da Comissão de Cultura; meu querido amigo chorão e sambista Arnaldo Godoy.

O Deputado Dinis Pinheiro, o autor do requerimento, gostaria tanto de estar aqui e não pôde comparecer. O Mestre Jonas deu uma verdadeira aula sobre a história do choro. Nasci em uma família de chorões. Meu tio tocava bandolim e compunha choro, Mestre Jonas. Infelizmente, não pudemos registrar e recolher suas músicas, pois, na época, não havia gravador. Então, o choro faz parte da minha vida e de todos nós, lá em casa. Ele tinha um conjunto de choro. Eu era criança e saía com ele, Acir, para carregar os instrumentos e acompanhar as rodas de choro que eram feitas de casa em casa. O choro é exatamente como disse o Mestre Jonas, é parte da alma brasileira. Nada, nenhuma música fala tanto sobre o espírito do brasileiro e essa junção, que somos, de culturas. Em lugar nenhum do mundo tivemos essa síntese das culturas. O ser humano é um só, a raça humana é uma só, e as culturas são diferentes. O Brasil é uma síntese dessas culturas. O Beethoven gostava de falar que, quando compunha as músicas, conversava com Deus. A música do Beethoven era uma forma de conversar com Deus, e o choro sintetiza toda essa nossa alma. Daí, esta homenagem ao Clube do Choro. Um país que não resgata, não preserva e não trabalha a sua memória e cultura não tem passado nem futuro. Temos passado e futuro. Então, esse trabalho do Clube do Choro é fundamental e tem trazido frutos. Vimos aqui o nosso menino que acabou de lançar um disco, o Warley, um músico extraordinário. Está aí o Flor de Abacate, e quantos músicos da melhor qualidade mundial temos!

O choro está presente em todas as idades. Fico impressionado quando vamos assistir a um "show" de choro com a participação da juventude. Lembro-me de que, na década de 70, falavam que o choro tinha morrido. Nunca morreu nem morrerá porque a nossa alma não morre nunca, essa alma e essa nossa história de cultura. Quando assistia ao Flor de Abacate, o Arnaldo me perguntou se eu não tinha uns discos. Tenho todos os discos do Flor de Abacate e acompanho. Há não só o Flor de Abacate, mas todos esses conjuntos, o Waldir Silva e tantos instrumentistas da melhor estirpe nacional. Lembrava-me do nosso grande Abel Ferreira, mineiro de Coromandel, que compôs um dos mais lindos choros que temos na nossa música. Então, penso que esta homenagem é das mais justas e importantes. O Clube do Choro é uma semente nova, fincada em terra fértil. Parabéns, Mestre Jonas e todos vocês que têm feito esse trabalho. Parabéns aos grupos jovens que estão aí. Vejo ali atrás, Acir, um dos maiores sanfoneiros da nossa Minas Gerais, do Brasil e do mundo. Está lá o Cícero. O Cícero, quando toca sanfona, ilumina o mundo. As meninas do Carona Brasil tocarão aqui para nós, e elas são belíssimas. O Mestre Jonas falava dos grupos, como o Sarau Brasileiro e o Pedacinhos do Céu. Estou sempre lá no Pedacinhos do Céu, e o Ausier não está aqui, mas toca divinamente. Há ainda o Siricotico, o Belo Choro e o Corta-Jaca. Ficaríamos aqui a noite toda inteira falando, mas gostaria de encerrar fazendo uma homenagem a um dos homens... Penso que todas as mulheres e todos os homens devem ser homenageados. Sou daqueles da filosofia do Nelson Cavaquinho: o que tem que fazer, que seja feito em vida, me dêem em vida as flores, o carinho e a mão amiga. Depois da saudade, a saudade. Um dos personagens mineiros mais importantes para a música popular brasileira, que faz um trabalho diário incansável, e devemos homenagear, é esse homem chamado Acir Antão. Penso que devemos homenagear o Acir Antão, uma verdadeira trincheira da cultura, da música popular brasileira e também do choro.

Mestre Jonas, parabéns a todos vocês. Que possamos estar aqui comemorando 10, 20, 100 anos do Clube do Choro de Belo Horizonte. Que as melodias continuem encantando as gerações, porque o choro será sempre a nossa voz, o nosso ritmo e a nossa alma. Parabéns a vocês.

Apresentação Musical

O locutor - Permitam-me apresentar a quem porventura ainda não as conheça as integrantes do conjunto musical Carona Brasil, as cantoras Cássia Mattiello, Rosana Tunes, Ana Mafra, Branca de Castro e Sílvia Zappolla, que se apresentarão com o grupo musical Flor de Abacate, interpretando a canção "Flor amorosa", de Joaquim Callado e Catulo da Paixão Cearense.

- Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de segunda-feira, dia 28, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 15ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 28/4/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Carlos Pimenta - Exibição de vídeo - Entrega de placa - Palavras do Sr. Marcelo Zuculin Júnior - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Doutor Viana - Ademir Lucas - Carlos Pimenta.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h1min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Ademir Lucas, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa o Exmo. Sr. Marcelo Zuculin Júnior, Vice-Presidente da empresa Novo Nordisk, Produção Farmacêutica do Brasil; a Exma. Sra. Celeste Leite Fróes, representando o Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes -, Professor Paulo César Gonçalves de Almeida; e os Exmos. Srs. Adauto Marques Batista, Secretário de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Montes Claros, representando o Prefeito Municipal, Athos Avelino Pereira; Eduardo Lery Vieira, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - Indi -; e Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a empresa farmacêutica Novo Nordisk.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir a execução do Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Carlos Pimenta

Boa-noite. Cumprimento o Exmo. Sr. 1º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Doutor Viana, representando o Exmo. Sr. Presidente desta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho; com muito prazer e honra, cumprimento o nosso amigo Marcelo Zuculin Júnior, Vice-Presidente da empresa Novo Nordisk, na pessoa do qual cumprimento todos os funcionários, as funcionárias e os Diretores que se deslocaram de Montes Claros para esta importante homenagem do povo de Minas Gerais a essa empresa; cumprimento também a Exma. Sra. Celeste Leite Froés, representando o Reitor da Unimontes, Prof. Paulo César Gonçalves de Almeida; o Exmo. Sr. Adauto Marques Batista, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Montes Claros, representando o Prefeito Municipal, Athos Avelino; as senhoras e os senhores presentes; a imprensa; o povo de Minas Gerais.

Ao adquirir a antiga Biobrás, a Novo Nordisk, empresa líder mundial no tratamento da diabetes, trouxe inestimáveis benefícios para Montes Claros, para Minas Gerais e para o País. Incorporou e aproveitou uma liderança nacional conquistada desde a década de 70 no processo de formulação de insulina, que dava ao Norte mineiro, por meio da Biobrás, uma vanguarda em um mercado internacional profundamente ligado à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias.

Neste instante, abro um parêntese para mostrar a importância da Biobrás nesse mercado, não só para Montes Claros, mas para o nosso país, reportando-me à década de 70, quando o Prof. Marcos Luiz dos Mares Guia, cientista formado pela Escola de Medicina da UFMG, associado ao Dr. Walfrido dos Mares Guia, teve a ousadia de criar e instalar essa empresa em Montes Claros.

A produção de cristais de insulina era, até então, baseada na extração de pâncreas animais e, em razão da grande demanda e da falta de matéria-prima, foi naturalmente substituída pela produção de insulina sintética.

Em 2000, a Biobrás recebeu a primeira patente internacional de insulina, uma das quatro existentes no mundo, e, dois anos depois, foi vendida para a empresa dinamarquesa Novo Nordisk. A partir daí, a Novo Nordisk implantou instalações mais avançadas, com altos investimento financeiros, gerando centenas de empregos ligados a novas formas de envase e de sistemas de aplicação de insulina, como a caneta aplicadora, utilizando insulinas modernas, análogas à insulina humana.

A chegada da empresa a Minas, em 2002, trouxe novo entusiasmo a Montes Claros, impulsionando a economia local, trazendo ainda um novo interesse nacional para a luta contra o diabetes, hoje considerada o maior desafio para o sistema público de saúde. A doença atinge mais de 7 milhões de brasileiros.

A Novo Nordisk tem como missão histórica o controle e a cura da diabetes, apresentando, entre os seus fundadores, o Prêmio Nobel August Krogh, preocupado em encontrar a cura para sua esposa na década de 20 do século passado, quando os prognósticos eram ainda muito sombrios.

Recentemente, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros, com a Adnorte e a Unimontes, criou-se na cidade o projeto de implantação da unidade de diagnóstico de retinopatia diabética, principal causa de cegueira entre pacientes sem controle do diabetes.

A Novo Nordisk tem participado e apoiado vários outros programas, como o de educação ambiental e de saúde nas escolas públicas e, especialmente, o mantido por seus funcionários junto a idosos e a crianças recolhidas a orfanatos.

A consciência ambiental da empresa está presente na correta destinação de resíduos sólidos e na devolução ao meio ambiente da água utilizada sem poluição e sem produtos nocivos à saúde humana, através da estação de tratamento de efluentes. Com um crescimento constante das vendas no mercado de insulinas, mostra também um ótimo desempenho nos produtos de tratamento laboratorial voltados para os distúrbios de coagulação e do crescimento, além da reposição hormonal.

A unidade de Montes Claros constitui a maior fábrica da empresa fora da Dinamarca, apta para exportar para países como a Alemanha, a Áustria, o Reino Unido, a Irlanda, a Austrália, a Nova Zelândia, o Canadá e muitos outros.

Pesquisando novas formas de tratamento e atendendo às necessidades de nossos profissionais da saúde, além de participar tão ativamente da vida do Norte de Minas, a Novo Nordisk vem melhorando consideravelmente a qualidade de vida de adultos e crianças submetidos a várias enfermidades, incluindo a hemofilia e os distúrbios de crescimento.

Por todas essas razões e especialmente pelo seu caráter empresarial inovador na área da biotecnologia da saúde humana, estamos homenageando essa empresa, em meu nome, em nome da Assembléia Legislativa de Minas, do povo mineiro, em nome dos Deputados integrantes da bancada do Norte de Minas nesta Casa e em nome do povo de Montes Claros. Estamos homenageando essa empresa, que, em pouco tempo, cria laços com o povo montes-clarenses, levando o nome do País ao mundo todo, mostrando que Minas Gerais e o Brasil sabem acolher e apoiar grandes empresas como a Novo Nordisk, que cria elos importantes e definitivos com o nosso futuro. Muito obrigado e parabéns a essa grande empresa.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição de vídeo.

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento o Deputado Doutor Viana, representando o Exmo. Sr. Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembléia

Legislativa, fará a entrega ao Sr. Marcelo Zuculin Júnior, Vice-Presidente da empresa Novo Nordisk, Produção Farmacêutica do Brasil, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: "A Novo Nordisk, empresa sediada na Dinamarca, é líder mundial no tratamento do diabetes. Voltada para o cuidado da saúde, tem ainda forte atuação em áreas como distúrbios de coagulação e do crescimento e terapia de reposição hormonal. A homenagem do Parlamento mineiro à empresa Novo Nordisk, que, desde 2003, vem realizando elevados investimentos em Montes Claros, o que contribui, com responsabilidade ambiental, para o desenvolvimento econômico e social da cidade".

O Sr. Presidente - A Presidência convida, com muita alegria, o Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que foi apoiado por unanimidade pelos Deputados desta Casa, para fazer parte da entrega da placa a essa empresa extraordinária de Montes Claros.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Marcelo Zuculin Júnior

Boa-noite. Exmos. Srs. Deputado Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando o Presidente desta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho; Celeste Leite Fróes, amiga e companheira de vários eventos, representando o Reitor da Unimontes, o amigo Prof. Paulo César; amigo Aduino Marques Batista, Secretário de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Montes Claros, representando o Prefeito Athos Avelino Pereira; Eduardo Lery Vieira, batalhador de longa data, um dos responsáveis por esse projeto se tornar realidade na cidade de Montes Claros, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais; Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Deputados, autoridades civis e militares; caros amigos colegas da Novo Nordisk, Diretores, Gerentes, familiares, noivos, noivas, filhos; senhores convidados; é difícil encontrar as palavras corretas que expressem exatamente o orgulho e a honra que sentem os funcionários da Novo Nordisk com esta homenagem. Ser homenageado na Casa do povo de Minas Gerais é uma honraria que não nos passava pela cabeça desde o início desse projeto. É uma honraria que, definitivamente, deveria estar sendo feita diretamente ao nosso Presidente Lars Rebien, que, infelizmente, na Dinamarca, não pôde estar presente, o qual muito me honra representar aqui hoje.

Quando vou a um evento em que a Novo Nordisk está sendo homenageada, sempre me pergunto qual é o motivo pelo qual se homenageia uma empresa e por qual motivo nós, funcionários dessa empresa, temos de nos sentir honrados com a homenagem. Se pegarmos o histórico da Novo e o que temos feito em Montes Claros e na região do Norte de Minas, por si só os atos lá verificados já se justificariam, mas gostaria de ir um pouco além e resgatar, principalmente com meus companheiros da Novo Nordisk, o motivo pelo qual nos levantamos todo dia de manhã para ir trabalhar nessa empresa. É óbvio que não são os US\$250.000.000,00 de investimento no Brasil; não é só o maior investimento da Novo Nordisk fora da Dinamarca; não é só o maior investimento de uma indústria farmacêutica em toda a história do Brasil feito de uma única vez; não é só por esse investimento ter sido feito no Norte de Minas Gerais; não é só pela Novo ter 20 mil funcionários e ter seu produto espalhado em todo o mundo. Se não é só isso, o que mais é? Recordo com meus companheiros o que disse nosso Presidente Lars Rebien quando da inauguração da fábrica de Montes Claros. O nosso sonho, o que motiva essa empresa na sua caminhada é derrotar definitivamente o diabetes no mundo, uma doença que pressupõe 370 milhões de pessoas afetadas nos próximos 20 anos, uma doença que causa um impacto social extremamente importante no mundo inteiro.

É um sonho da Novo Nordisk, mais que um sonho, é uma atividade do dia-a-dia dos laboratórios de pesquisa dessa empresa a busca não apenas, Deputado Carlos Pimenta, do melhor produto para o tratamento do diabetes, mas da cura do diabetes. Por mais paradoxal que possa parecer uma indústria farmacêutica buscar a cura para uma doença que lhe dá, ao final do dia, o seu lucro, é isso efetivamente que fazemos e acreditamos. Queremos ser uma empresa lembrada não só por nossos produtos e investimentos, mas será uma honra se fizermos parte de uma empresa que descobriu a cura do diabetes.

Senhoras e senhores, no Brasil é difícil alguém que não tenha um caso de diabetes na família, ou que não o terá na família. Falo de uma posição privilegiada nesse aspecto, porque sou diabético. Para os senhores terem idéia, em 1500 a.C. um papiro encontrado no Egito já citava a tentativa de medicar um paciente cuja urina no qual atraía formigas. Estamos falando de 1500 a.C. Em 200 d.C., aproximadamente a 1700 anos, foi citado pela primeira vez o nome diabetes que, em grego, significa sifão, porque se percebia que o paciente diabético urinava muito, era como um sifão vertendo água. Não se fazia idéia do que era a doença.

Em 250 da nossa era, o médico Areteu da Capadócia, grego, cita uma doença grave e silenciosa na qual o paciente sentia muita fome e sede, muito cansaço e urinava muito. O diabetes vem rondando a humanidade, até onde conhecemos, há 3.500 anos. Só em 1650 é que um médico inglês, Willys, experimentando urina de alguns pacientes com o mesmo sintoma, percebeu que era muito doce. Ele descreve a urina com um cheiro muito doce e com gosto muito forte de açúcar. Só pouco depois de 1800 é que se descobriu que esse açúcar era glicose.

Em 1889, outro dia, se contarmos a história da humanidade, fazendo experimentos em que se removia cirurgicamente o pâncreas dos cães, verificou-se que o pâncreas tinha, de maneira ainda não muito clara, um controle sobre a quantidade de glicose que aparecia na urina do paciente com essa doença desconhecida. Foi mais ou menos nessa época que deram o nome de diabetes "mellitus" à doença, por causa do gosto de mel da urina, por ela ser doce. Criou-se até um certo romantismo de uma doença doce que, de doce, efetivamente, não tem nada, a não ser o nome.

Somente no século XX, em 1921, um médico canadense, Frederick Banting, e seu assistente Best, um aluno, conseguiram isolar a insulina, que controlava a quantidade de glicose no sangue. O ano de 1921 foi, realmente, outro dia. Imaginem, uma doença foi detectada em 1500 a.C., e somente em 1921 é que se descobriu que havia alguma coisa no pâncreas chamada insulina, que controlava o diabetes. Por que estou contando essa história? Porque começa aí a história da Novo Nordisk.

Em 1922, August Krogh e sua esposa Marie Krogh, ele um fisiologista, Prêmio Nobel de Fisiologia, ela uma médica diabética, cuja especialidade eram os estudos metabólicos. Em 1920, a possibilidade de um diabético morrer era enorme, pois não se tratava o diabetes.

No ano 1000, na Grécia, um médico receitou para os diabéticos atividades físicas, andar a cavalo era o que se receitava na época. Isso ajudou muito, mas não resolvia o problema. Desde o ano 1000 já se falava que a atividade física ajuda muito no controle do diabetes, e parece que até hoje não aprendemos isso.

Em 1922, August Krogh e Marie Krogh vão para os Estados Unidos e lá escutam dizer que esses dois médicos canadenses haviam purificado o hormônio insulina. Como médico fisiologista, ele estava interessado, muito mais ainda por causa de sua esposa. Na época, esses médicos tratavam pacientes diabéticos com pâncreas moído, extraído de cachorros, e obtiveram excepcionais resultados. Então, de tratamento nenhum passou-se a ter algum. Em 1922, August Krogh consegue uma entrevista com os médicos canadenses e os convence a deixá-lo produzir, ou tentar reproduzir isso na Dinamarca. Ele volta para a Dinamarca e, em 1922, junta-se a um outro grande cientista, Hagedorn, e fundam uma empresa chamada Laboratórios Nordisk. Em 1923, purifica a insulina a partir de pâncreas de boi. Isso foi uma revolução na medicina. A descoberta do Banting e do Best revolucionou a medicina, porque deu vida a quem não tinha a menor esperança de tê-la.

Em 1923, a primeira insulina foi colocada no mercado. Só que tanto August quanto Hagedorn eram cientistas e não engenheiros, não sabiam muito bem como produzir, então convidaram outros dois engenheiros para ajudar a desenhar os tanques e as máquinas para a produção, a

extração da insulina do pâncreas do boi, a purificação desse cristal e a formulação da insulina. Esses dois engenheiros juntam-se à Nordisk e um ano depois, por um desentendimento, os dois saem da Nordisk. Em 1924, fundam o Laboratório Novo. Essas duas empresas Novo e Nordisk disputam o mercado, desenvolvem, até 1989, o que são considerados hoje os produtos de ponta no mundo para o tratamento do diabetes, quando então criam juízo e juntam as empresas naquela que chamamos hoje de Novo Nordisk. Então, em 1989, nasce a Novo Nordisk da fusão da Novo e da Nordisk, cuja história se junta à história do desenvolvimento do tratamento do diabetes no mundo.

Em 2001, a Novo Nordisk começa uma negociação para adquirir a única empresa da América Latina que produzia insulina com qualidade, a Biobrás, da qual eu e a maioria dos gerentes aqui presentes fizemos parte. Em 2003, finalizou-se a aquisição da empresa. Em 2004, a Novo Nordisk vem para Montes Claros com esse investimento, para fazer essa nova planta. Em 2006, a planta estava completa.

No dia 28/3/2008, tivemos o prazer e a honra de entregar à Áustria o primeiro lote de insulina produzido em Montes Claros. A partir de agora, nossa empresa está pronta para entregar essa insulina para o mundo.

Essa história da Novo Nordisk, que se confunde com a história do desenvolvimento do tratamento do diabetes, com a história do August Krogh e de Marie Krogh, nos dá a certeza de que, desde 1922, vamos vencer o diabetes. Naquela época, ele já dizia que ia vencer o diabetes. Isso me dá o prazer de ser gerente dessa empresa. Isso me faz acreditar que um dia vamos descobrir a cura para essa doença e ninguém mais vai passar todos os percalços que ela traz para a vida das pessoas.

Portanto, Deputado Carlos Pimenta, o que estamos fazendo em Montes Claros nos orgulha muito. Esses produtos garantem a vida de milhões de pessoas. É um produto com uma qualidade que muitos duvidavam que seria possível de se conseguir no Norte mineiro. É um orgulho para mim provar que o Norte de Minas faz o que quiser e o que precisar ser feito, com a mesma qualidade de qualquer empresa de qualquer lugar do mundo. Por isso, aceitamos essa honraria com muito orgulho.

Agradeço a honraria em nome de todos os funcionários da Novo Nordisk, agradeço ao Norte de Minas por ter aceito a Novo Nordisk, a todos os montes-clarenses que vibram com essa empresa, que sentem orgulho em dizer que conhecem alguém que trabalha conosco, que sentem orgulho de dizer que seu filho trabalha conosco.

Muito obrigado a todos pela presença. Esperamos em Deus que, num próximo encontro, possamos dizer que nosso sonho se tornou realidade e que o diabetes foi definitivamente vencido, que encontramos a cura.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Coral da Assembléia, que, sob a regência do maestro Guilherme Bragança, executará as músicas "Magnificat" e "Bandeira do Divino", acompanhado ao teclado por Antônio Carlos Magalhães.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Presidente

Cumprimento o Exmo. Sr. Marcelo Zuculin Júnior, Vice-Presidente da empresa Novo Nordisk Produções Farmacêuticas do Brasil, e sua esposa Vera Lúcia, aqui presente. Na pessoa dos dois, cumprimento a família e principalmente a família Novo Nordisk. Cumprimento a prezada amiga Sra. Celeste Leite Froes, que representa aqui nosso amigo Reitor da minha querida Unimontes, onde também formei-me médico em 1975. Formei-me novo, Profa. Celeste. Cumprimento o Prof. Paulo César Almeida, é uma alegria tê-lo na nossa Mesa na noite de hoje. Cumprimento o Sr. Adauto Marques Batista, Secretário de Desenvolvimento Econômico da cidade de Montes Claros, que aqui representa o Prefeito da cidade, meu colega médico Athos Avelino. Cumprimento, com muita alegria, Eduardo Lery Vieira, Presidente do nosso Indi, que faz um grande trabalho nesse Instituto. Parabenizo e cumprimento o autor do requerimento que deu origem a esta bela e justa homenagem, Deputado e colega, também médico, Carlos Pimenta, nosso grande amigo de quem aprendemos a gostar na caminhada da vida pública. Cumprimento o Deputado Ademir Lucas, que nos honra com sua presença; os Diretores; os gerentes; os funcionários da empresa; os convidados; a imprensa presente; os funcionários da Casa; o Coral da nossa Assembléia, sob a regência do nosso maestro Guilherme Bragança; os telespectadores da TV Assembléia; senhoras e senhores, a presença da empresa farmacêutica Novo Nordisk em Minas Gerais, especificamente no Norte do Estado, com elevados investimentos na fábrica de Montes Claros, torna-a merecedora deste reconhecimento da Assembléia Legislativa, em nome do povo mineiro.

Além de líder mundial no tratamento de diabetes, comercializando insulina desde 1923, quando surgiu na Dinamarca, a empresa atua em outras áreas de fundamental importância médica, como nos tratamentos dos distúrbios de coagulação e de crescimento e na terapia de reposição hormonal.

A alta relevância de sua função social, essencial para a saúde pública, acompanha-se do investimento, em uma de nossas regiões mais carentes, de nada menos de 200 milhões de dólares aplicados na maior fábrica de insulina da América Latina. Recentemente inaugurada, representa a nova fábrica uma planta industrial dotada da mais avançada tecnologia disponível no mundo.

É política desta Assembléia o apoio e o aplauso a todos os projetos que representem nossas vocações e potencialidades econômicas, pela geração de renda, emprego e o conseqüente desenvolvimento social.

Há algumas décadas, graças à Biobrás, Montes Claros havia-se tornado a grande referência nacional na produção de insulina, líder no mercado continental. Com a aquisição da fábrica pioneira pela Novo Nordisk, garantiu-se não só a permanência na região desse importante segmento, produzindo com qualidade, como também a sua necessária expansão.

A realidade representada pela maior unidade fabril do grupo fora da Dinamarca é o resultado de uma forte cooperação com os governos municipal, estadual e federal. Médicos, pacientes e a sociedade em geral reconhecem o esforço de seus laboratórios e o forte comprometimento com seus empregados e com a região Norte mineira. Por esta confiança em Minas Gerais, sobretudo, sentimo-nos infinitamente orgulhosos e gratos à empresa, na esperança de que essa parceria com o Estado continue a gerar novos frutos e um permanente sucesso. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 29, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 29/4/2008.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 5/12/2007

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Alberto Pinto Coelho, Presidente; Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente; José Henrique, 2º-Vice-Presidente; Roberto Carvalho, 3º-Vice-Presidente; Dinis Pinheiro, 1º-Secretário; Tiago Ulisses, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dinis Pinheiro, as seguintes matérias: processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Alerta Informações Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de acompanhamento e remessa à Procuradoria-Geral da contratante de todas as publicações no "Minas Gerais - Diário do Judiciário", no "Diário da Justiça" (seções 1 e 2) e no "Diário Oficial" da União, de interesse da Casa - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato de doação a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a AMISRAEL - O Povo de Israel no Ocidente, tendo como objeto a doação à Casa de uma pintura em tela denominada "Paz no Mundo" - parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da ALMG - Cofal - parecer favorável à alteração do § 3º da cláusula 4ª do contrato, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Pessoal, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a SJT Informática Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática - parecer favorável à contratação, resultante do Processo Licitatório nº 72/2007, Pregão Eletrônico nº 59/2007, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Sistemas e Informações, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; Projeto de Resolução nº 1.887/2007, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembléia e dá outras providências - parecer, para o 1º turno, pela aprovação com as Emendas nºs 1 a 7, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 6 de dezembro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 6 de dezembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 6/12/2007

Às 9 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Alberto Pinto Coelho, Presidente; Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente; José Henrique, 2º-Vice-Presidente; Roberto Carvalho, 3º-Vice-Presidente; Dinis Pinheiro, 1º-Secretário; Tiago Ulisses, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, através da Deliberação nº 2.480/2007, altera dispositivos da Deliberação da Mesa nº 2.360/2005, que trata de desempenho setorial. A seguir, a Mesa, por meio da Deliberação nº 2.409/2007, abre crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, utilizando como fonte recursos resultantes da anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio orçamento. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dinis Pinheiro, as seguintes matérias: processo contendo termo de contrato ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Cottar Manutenções Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de consertos, reparações e manutenções prediais nas dependências do Palácio da Inconfidência, do Edifício Tiradentes e dos anexos - parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Presencial nº 72/2007, em conformidade com o Processo Licitatório nº 86/2007, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Net Belo Horizonte Ltda., tendo como objeto a prestação, por empresa operadora de TV por assinatura, de serviços de captação, instalação e distribuição de duzentos pontos de sinais de TV, bem como empréstimo, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de serviços e equipamentos - parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Associação Independente de Criação e Desportos, tendo como objeto a doação de dois microcomputadores e duas impressoras, inservíveis para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de Desterro de Entre Rios, tendo como objeto a doação de dois microcomputadores e duas impressoras, inservíveis para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa Portas & Cia. Ltda., tendo como objeto o fornecimento e instalação de piso e testeira - parecer favorável à contratação, feita com base no Pregão Presencial nº 67/2007, em conformidade com o Processo Licitatório nº 76/2007, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 18 de dezembro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 18/12/2007

Às 9 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Alberto Pinto Coelho, Presidente; Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente; José Henrique, 2º-Vice-Presidente; Roberto Carvalho, 3º-Vice-Presidente; Dinis Pinheiro, 1º-Secretário; Tiago Ulisses, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide estabelecer critérios para o registro de ponto nos dias 26, 27 e 28 de dezembro. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dinis Pinheiro, as seguintes matérias: processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Associação de Mães de Itacambira, no município de Itacambira, tendo como objeto a doação de um microcomputador, inservível para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Construtora Mattos Baracho Ltda., tendo como objeto a execução de reforma no Plenarinho I do Palácio da Inconfidência - parecer favorável à contratação, feita com base no Processo Licitatório nº 96/2007, Convite nº 10/2007, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e as Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Itabirito, tendo como objeto a doação de bens inservíveis à Casa, a saber: dois microcomputadores, duas impressoras, duas mesas, duas mesas para impressoras, quatro cadeiras fixas, duas cadeiras giratórias, duas cadeiras de rodas e um projetor

de slide – parecer favorável à doação, com dispensa de licitação, conforme artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, considerando manifestações da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a RPS – Rios, Projetos e Sistemas Ltda., tendo como objeto a cessão de uso, supervisão e manutenção do Sistema Informatizado de Administração e Controle Interno – SAFCI -, da Assembléia e seus fundos – parecer favorável à correção de erros materiais no CTO/212/2007, considerando manifestações da Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Drive A Informática Ltda., tendo como objeto o fornecimento de cento e dez notebooks, da marca HP, para uso da contratante – parecer favorável à contratação, com base no Processo Licitatório nº 106/2007, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2007 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag -, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Sistemas de Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de afetação a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Escola Estadual Maria Luiza das Dores, tendo como objeto a cessão de um microcomputador e uma impressora, inservíveis para a Casa – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a LTA RH Informática Comércio e Representações Ltda., tendo como objeto a aquisição de duzentos microcomputadores e prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia – parecer favorável à contratação, feita através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 2/2007, oriunda do Pregão Eletrônico nº 18/2007, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Sistemas de Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Prova Comercial Projetores, Vídeos e Áudios Ltda., tendo como objeto a compra de dois projetores multimídia – parecer favorável à contratação, feita através de adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 81/2007, da Universidade Federal de Goiás, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Sistemas de Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Chubb do Brasil Companhia de Seguros, tendo como objeto a prestação de serviços de seguro para a aeronave Xingu PP-EMN – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; Projeto de Resolução nº 1.887/2007, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembléia e dá outras providências – parecer, para o 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 26 de dezembro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 26 de dezembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 26/12/2007

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Alberto Pinto Coelho, Presidente; Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente; José Henrique, 2º-Vice-Presidente; Roberto Carvalho, 3º-Vice-Presidente; Dinis Pinheiro, 1º-Secretário; Tiago Ulisses, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, através da Deliberação nº 2.410/2007, altera dispositivos das Deliberações da Mesa nº 1.910/2000, e nº 2.109/2001, que tratam do reembolso dos auxílios creche e à formação profissional. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dinis Pinheiro, as seguintes matérias: processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Reformalar Ltda., tendo como objeto a manutenção corretiva e reforma de mobiliário – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa – Fundep -, tendo como objeto a assessoria na realização de concurso público para provimento de duzentos e vinte e um cargos do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – parecer favorável à contratação direta, com base nos artigos 25, II, e 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, considerando manifestações da Diretoria de Recursos Humanos, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Thyssenkrupp Elevadores S.A., tendo como objeto o fornecimento de uma plataforma de transporte vertical para portadores de necessidades especiais e prestação de serviços de manutenção – parecer favorável à contratação, feita com base no Convite nº 11/2007, em conformidade com o Processo Licitatório nº 97/2007, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Ariba Aero Táxi Ltda. e a ABC Táxi Aéreo S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a BMC Distribuidora de Livros Ltda., tendo como objeto o fornecimento de livros para a Biblioteca Deputado Camilo Prates, nesta Casa – parecer favorável à contratação, resultado do Processo Licitatório nº 85/2007, Pregão Eletrônico nº 71/2007, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Documentação e Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Petrobrás S.A., tendo como objeto o fornecimento de combustível para os veículos da contratante – parecer favorável à contratação, feita com base no Pregão Presencial nº 1/2007 e Ata de Registro de Preços nº 4/2007, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Serviços e Instalações Alves Ltda., tendo como objeto a reforma de esquadrias do Edifício Tiradentes – parecer favorável à alteração do prazo de vigência do contrato, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Brisa Ambientes Ltda., tendo como objeto a execução de serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar – parecer favorável à contratação, resultante do Convite nº 8/2007, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Apollo Divisórias Ltda., tendo como objeto o fornecimento e instalação de forro removível em placas de gesso – parecer favorável à ampliação do objeto, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas, tendo como objeto a doação de um microcomputador e uma impressora, inservíveis para a Casa – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Sociedade Mineira de Cultura, tendo como objeto a oferta de mais um curso de especialização em Poder Legislativo – parecer favorável ao aumento do quantitativo do oferecimento de vagas, autorizando a despesa, considerando manifestações da Escola do Legislativo, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de operação de sistema de ar condicionado central, exaustores, bombas de incêndio, bombas de água potável e dois grupos de motogeradores a diesel, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva – parecer favorável à prorrogação excepcional, pelo prazo de três meses, ou até que se encerre o procedimento licitatório em andamento, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da ALMG - Cofal -, tendo como objeto viabilizar a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores que objetivarem tomar empréstimos relacionados à antecipação do recebimento de valores a que têm direito em função da conversão errônea de seus vencimentos em Unidade Real de Valor – URV – parecer

favorável à alteração da Cláusula Terceira, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Isso posto, a Mesa opina favoravelmente no sentido de que seja prorrogada a disposição da servidora Ione da Costa Pereira Gama, em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para continuar prestando serviços no Cartório da 102ª Zona Eleitoral de Divinópolis, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008, com direito aos vencimentos e vantagens de seu cargo nesta Secretaria, nos termos da Deliberação da Mesa nº 363/89. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina o seguinte ato: aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 5/11/07, Maria Beatriz de Castro Almeida, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete II, do Grupo Específico de Apoio à Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, data da publicação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15/12/98, com proventos a serem taxados no cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 21 de janeiro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 21 de janeiro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 21/1/2008

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Alberto Pinto Coelho, Presidente; Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente; José Henrique, 2º-Vice-Presidente; Roberto Carvalho, 3º-Vice-Presidente; Dinis Pinheiro, 1º-Secretário; Tiago Ulisses, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª)... 2ª)... 3ª)... Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dinis Pinheiro, as seguintes matérias: processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Procedata Informática Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção, com fornecimento de peças e substituição de componentes defeituosos, em três computadores da marca HP – parecer favorável à contratação, resultante do Processo Licitatório nº 73/2007, Pregão Eletrônico nº 60/2007, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a com Engenharia e Construções Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços para construção de poço de elevador no 1º subsolo do Palácio da Inconfidência e construção de hall de elevador – parecer favorável à contratação, com base no Convite nº 5/2007, em conformidade com o Processo Licitatório nº 81/2007, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Faxcom Comércio e Manutenção Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em aparelhos de fac-símile – parecer favorável à contratação, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o Centro Automotivo Cipan Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Casa – parecer favorável à inclusão de mais um veículo no rol, sem acréscimo do valor do contrato, considerando manifestações da Gerência de Reprografia e Transportes, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., tendo como objeto a atualização do sistema eletrônico de votação – SEV-2000 desta Casa – parecer favorável à contratação, feita com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Processo Legislativo, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Reformalar Ltda., tendo como objeto a manutenção corretiva e reforma de mobiliário – parecer favorável à prorrogação, com ampliação de 25% do valor contratual, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termos de contrato a serem celebrados entre esta Assembléia Legislativa e as empresas Megatour Transportes e Locação Ltda.-ME, e Rouxinol Viagem e Turismo Ltda., tendo como objeto a locação de transporte rodoviário, com serviço de motorista, em Van, a ser utilizado em viagens, na região metropolitana de Belo Horizonte e demais localidades no território nacional, incluindo seguro total – parecer favorável à contratação, feita com base no Pregão Eletrônico nº 70/2007, em conformidade com o Processo Licitatório nº 84/2007, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Gramadus Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de coleta e remoção de entulho por meio de caçambas estacionárias – parecer favorável à contratação, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência de Manutenção e Obras, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro do Suaçuí, tendo como objeto a doação de bens inservíveis para a Casa – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o Comitê Ação Cidadania Contra a fome, Miséria e pela Vida, no município de Corinto, tendo como objeto a doação de bens inservíveis para a Casa – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Associação dos Desportistas de Contagem, tendo como objeto a doação de bens inservíveis para a Casa – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 24 de janeiro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 24 de janeiro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 24/01/2008

Às 11 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Alberto Pinto Coelho, Presidente; Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente; José Henrique, 2º-Vice-Presidente; Roberto Carvalho, 3º-Vice-Presidente; Dinis Pinheiro, 1º-Secretário; Tiago Ulisses, 2º-Secretário e Alencar da Silveira Júnior, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, considerando o disposto na legislação que regulamenta a concessão de subvenção social, auxílio para despesas de capital e transferência a municípios, e considerando também os fundamentos dos pareceres sobre a aplicação pelas entidades e municípios desses recursos financeiros emitidos pelos Deputados Relatores, decide aprovar as prestações de contas das seguintes entidades: Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, convênio nº 76/99; Prefeitura Municipal de Bom Despacho, convênio nº 82/99; Prefeitura Municipal de Capitólio, convênio nº 90/99; Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, convênio nº 83/99; Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, convênio nº 32/99; Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, convênio nº 88/99; Prefeitura

Municipal de Ervália, convênio nº 104/99; Prefeitura Municipal de Fronteira, convênio nº 35/99; Prefeitura Municipal de Itabira, convênio nº 94/99; Prefeitura Municipal de Itanhomi, convênio nº 18/99; Prefeitura Municipal de Jequitinhonha, convênio nº 70/99; Prefeitura Municipal de Juramento, convênio nº 84/99; Prefeitura Municipal de Juruáia, convênio nº 68/99; Prefeitura Municipal de Lavras, convênio nº 37/99; Prefeitura Municipal de Machado, convênio nº 73/99; Prefeitura Municipal de Mata Verde, convênio nº 28/99; Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, convênio nº 10/99; Prefeitura Municipal de Montes Claros, convênio nº 29/99; Prefeitura Municipal de Nova Era, convênio nº 30/99; Prefeitura Municipal de Patis, convênio nº 65/99; Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, convênio nº 75/99; Prefeitura Municipal de Planura, convênio nº 43/99; Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, convênio nº 55/99; Prefeitura Municipal de Sabinópolis, convênio nº 107/99; Prefeitura Municipal de São Lourenço, convênio nº 66/99; Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, convênio nº 111/99; Ação Social Emmanuel, convênio nº 1292/97; Ação Social Emmanuel, convênio nº 2280/97; Associação Comunitária dos Meninos da Rua de Ipanema, convênio nº 2219/97; Associação Comunitária dos Meninos da Rua de Ipanema, convênio nº 2864/97; Associação Comunitária João Nogueira Duarte, convênio nº 2821/97; Associação Comunitária Santo Estêvão, convênio nº 979/97; Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea do Carmo, Monte Santo e Marimbondo, convênio nº 461/98; Associação de Proteção à Infância de Volta Grande, convênio nº 2275/95; Associação dos Moradores de Olhos D'água, convênio nº 557/96; Associação Esportiva Rubo Negro, convênio nº 676/98; Associação Evangélica do Leste de Minas, convênio nº 761/98; Associação Las Rocha, convênios nº 1948/97 e 2420/97; Caixa Escolar Doutor Sebastião Paes de Almeida, convênio nº 2327/97; Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ribeirão de Santo Antônio, convênio nº 495/98; Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santos Reis, convênio nº 2829/97; Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Matias, convênio nº 1598/96; Creche Lar das Crianças São Vicente de Paulo, convênio nº 2183/97; Santa Casa de Misericórdia de São Caetano de Vargem Grande – Hospital São Caetano, convênio nº 2506/94. Isso posto, a Mesa, através da Deliberação nº 2.411/2008, dispõe sobre o atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 5.310/2007, que trata da escolaridade e formação específica exigidas para as especialidades dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dinis Pinheiro, as seguintes matérias: processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Recitec – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda., tendo como objeto a reciclagem de lâmpadas – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga, tendo como objeto a doação de bens inservíveis à Casa – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao convênio celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto o intercâmbio de informações e dados relacionados ao desenvolvimento econômico-social do Estado de Minas Gerais e ao acompanhamento de tramitação de proposições na ALMG – parecer favorável à prorrogação, considerando manifestações da Secretaria-Geral da Mesa, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Bueno Brandão, tendo como objeto a doação de bens inservíveis para a Casa – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida, tendo como objeto a doação de bens inservíveis para a Casa – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 31 de janeiro e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de janeiro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 24/4/2008

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Antônio Júlio e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Célio Moreira, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir, em audiência pública, a atitude dos bancos, que, em vista de regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central (que estabelece a manutenção das tarifas bancárias pelo prazo mínimo de 180 dias, a partir do primeiro reajuste após sua entrada em vigor, em 30/4/2008), se anteciparam e anunciaram reajustes que chegam, em alguns casos, a 150% em relação a janeiro do ano passado. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Cristiane Rodrigues de Carvalho, Assessora do Procon Estadual, e Stael Christian Riani Freire, Coordenadora do Procon de Belo Horizonte; e os Srs. Ademiro Vian, Assessor Técnico da Federação Brasileira de Bancos - Febraban -, e Marcelo Barbosa, Coordenador do Procon Assembléia, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Célio Moreira. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.660/2007 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 3 e 4, apresentadas pelo relator, Deputado Délio Malheiros. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.233/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Antônio Júlio, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir o bloqueio dos telefones celulares instalados no interior do Estado pelo Programa Minas Comunica, quando se realizam ligações para aparelhos de operadoras diferentes daquelas que já prestam serviços às comunidades. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, dos parlamentares e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Délio Malheiros, Presidente - Antônio Júlio.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 30/4/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 683/2007, do Deputado Weliton Prado, 1.227/2007, do Deputado Tiago Ulisses, e 2.214/2008, do Governador do Estado.

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 612/2007, do Deputado Weliton Prado; 973/2007, dos Deputados Fábio Avelar e Adalclever Lopes; 1.690/2007, do Deputado Carlos Mosconi; 1.828/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 2.162/2008, do Deputado Vanderlei Miranda.

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.214/2008, do Governador do Estado.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 734/2007, do Deputado André Quintão, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.402/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 683/2007, do Deputado Weliton Prado, na forma do vencido em 1º turno; e 1.227/2007, do Deputado Tiago Ulisses, na forma do vencido em 1º turno.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 5/5/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2008

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Délio Malheiros, Durval Ângelo, Gilberto Abramo e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/5/2008, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar o relator.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2008.

Bráulio Braz, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 250/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Cecília Ferramenta, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Comitê Cidadania contra a Fome e pela Vida, com sede no Município de Ipatinga.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 250/2007 pretende declarar de utilidade pública o Comitê Cidadania contra a Fome e pela Vida, com sede no Município de Ipatinga, que tem por objetivo combater a pobreza arrecadando recursos, alimentos e outros bens para serem doados e fazendo cadastramento das pessoas necessitadas.

O Comitê ainda ministra cursos profissionalizantes, principalmente na área da saúde, da nutrição e da alimentação alternativa. Administra projetos e programas de combate ao desemprego e, para tanto, organiza comitês por região, bairro, rua.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 250/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.441/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 1.441/2007 visa declarar de utilidade pública a Associação para Valorização Ambiental e Social Cachoeirense, com sede no Município de Cachoeira de Minas.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a este colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforma preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.441/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação para Valorização Ambiental e Social Cachoeirense, com sede no Município de Cachoeira de Minas, que tem como finalidades precípua a defesa e a conservação do meio ambiente.

Por meio de estudos e pesquisas, divulga as causas dos problemas ambientais e as alternativas para solucioná-los, dentro de processos de desenvolvimento ecologicamente sustentável. Promove atividades voltadas à cultura e à preservação do patrimônio histórico do Município e da região vizinha.

Ademais, na área de assistência social, combate a fome e a pobreza, motivo pelo qual acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.441/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2008.

Wander Borges, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.868/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela do Indaiá – Apae –, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/11/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.868/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela do Indaiá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 14, § 2º, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações, vantagens ou benefícios, e, no art. 46, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.868/2007.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.908/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Lar dos Idosos José Verçosa Júnior, com sede no Município de Sabará.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.908/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Lar dos Idosos José Verçosa Júnior, com sede no Município de Sabará, que tem como finalidade precípua praticar ações de assistência social dirigidas às pessoas idosas do sexo feminino e suas respectivas famílias.

Para atingir suas metas, mantém estabelecimentos destinados a abrigá-las e oferece-lhes vestuário, alimentação e assistência médica e odontológica. Dessa maneira, busca a melhoria da qualidade de vida das idosas sob seus cuidados, fortalecendo a sua auto-estima e o sentimento de fraternidade entre elas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.908/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.933/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Banda de Música Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no Município de Rio Piracicaba.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 15/12/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.933/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Banda de Música Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no Município de Rio Piracicaba.

Os requisitos para que as entidades em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada percebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 5º do seu estatuto determina que a entidade não remunera as atividades de seus dirigentes, Conselheiros e associados, e o art. 40 dispõe que, em caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.933/2007.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.955/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a União Tricordiana das Associações de Moradores, com sede no Município de Três Corações.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.955/2007 pretende declarar de utilidade pública a União Tricordiana das Associações de Moradores, que tem como finalidade básica promover o fortalecimento das associações de moradores da região em que atua por meio de ações sociais, esportivas, educativas, culturais e do incentivo à solidariedade humana.

Para a consecução de suas metas, presta serviço gratuito e permanente de assistência social, promove ações de combate à fome e à pobreza, de proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice e participa de campanhas educativas, informativas e beneficentes.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.955/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.997/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Aldeia, com sede no Município de Lajinha.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.997/2008 pretende declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Aldeia, com sede no Município de Lajinha, que possui como finalidade precípua congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas da população local.

Dessa forma, desenvolve atividades educacionais, assistenciais e culturais; ampara o pequeno produtor rural, assegurando-lhe condições para sua permanência no campo; orienta quanto à preservação do meio ambiente e representa a comunidade junto a órgãos públicos e entidades privadas, fazendo reivindicações diversas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.997/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.016/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade, Justiça e Trabalho nº 37, com sede no Município de Guaxupé.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.016/2008 pretende declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade, Justiça e Trabalho nº 37, com sede no

Município de Guaxupé, que tem como finalidade precípua o aperfeiçoamento moral, intelectual e social da comunidade local, assim como o zelo pelo seu bem-estar.

Além de implementar o estudo profundo da filosofia maçônica, professando e defendendo a liberdade de pensamento, o que constitui a essência da sua ação e dos seus princípios, pratica, também, a assistência social, amparando os mais necessitados.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade retificar o nome da entidade, de acordo com o constante no art. 1º de seu estatuto.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.016/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.018/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Feirantes de Ipatinga – AFI –, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a" do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.018/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Feirantes de Ipatinga, que tem como finalidade precípua representar e defender os interesses dos seus associados.

Para a consecução de seus objetivos, promove e incentiva o cooperativismo, buscando a melhoria das condições socioeconômicas da comunidade, celebra convênios com entidades públicas e privadas para ampliar e subsidiar suas atividades, orienta sobre a preservação do meio ambiente e organiza eventos sociais, buscando uma convivência saudável dentro da classe que representa.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.018/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.026/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a União das Associações de Moradores de Mariana – Uamma –, com sede no Município de Mariana.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.026/2008 pretende declarar de utilidade pública a União das Associações de Moradores de Mariana, que tem como finalidade precípua trabalhar pelo fortalecimento dos movimentos comunitários.

Para a consecução de sua meta, contribui para a formação e organização de associações de moradores, promove encontros, debates e seminários para discutir assuntos de interesses da comunidade e busca a formação das legítimas lideranças dos bairros situados nos distritos e na sede do Município.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.026/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.052/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, com sede no Município de Campestre.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.052/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, com sede no Município de Campestre, que tem como finalidade precípua promover a melhoria da qualidade de vida dos habitantes locais, especialmente crianças carentes.

Para dar suporte a esse trabalho, desenvolve ações nas áreas da saúde, da educação, da cultura, do esporte e do lazer, combate a fome e a pobreza, presta aos seus assistidos apoio moral e espiritual e celebra convênios com órgãos públicos e privados visando subsidiar suas iniciativas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.052/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.068/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Central de Ouro Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ouro Preto.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.068/2008 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Central de Ouro Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo, que tem como finalidade precípua prestar serviços aos moradores locais, principalmente ao segmento mais carente.

O Conselho desenvolve atividades de assistência social, promove eventos culturais, esportivos e de lazer através dos seus conselhos particulares, conferências vicentinas, obras unidas e especiais. Dessa maneira, intenta assegurar aos seus assistidos integridade e dignidade, confortá-los e amenizar suas dificuldades materiais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.068/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.102/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Renascer do Bairro Buganville II e Adjacências, com sede no Município de Contagem.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.102/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Renascer do Bairro Buganville II e Adjacências, com sede no Município de Contagem, que tem como finalidade precípua realizar obras e ações visando à melhoria da qualidade de vida da população local. Dessa maneira, busca o aperfeiçoamento moral, intelectual, social e o progresso material da comunidade, assim como zela pelo seu bem-estar.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.102/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.121/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Casa da Criança de Presidente Olegário, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.121/2008 pretende declarar de utilidade pública a Casa da Criança de Presidente Olegário, que tem como finalidade precípua promover gratuitamente ações que visem ao desenvolvimento integral dos seus assistidos, priorizando os filhos dos trabalhadores locais.

Para dar suporte às suas iniciativas, busca conhecer os programas intersetoriais na área da assistência e da educação, nos níveis federal, estadual e municipal, e luta por garantir a universalidade e a qualidade da atenção dispensada à criança e à sua família, na perspectiva de concretizar os seus direitos e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários à sua formação.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade retificar o nome da entidade, de acordo com o constante no art. 1º de seu estatuto.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.121/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.135/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Tadeu Leite, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Monte Sião e Adjacências, com sede no Município de Montes Claros.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.135/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Monte Sião e Adjacências, com sede no Município de Montes Claros, que tem como finalidade precípua congregar órgãos e pessoas interessadas em defender os direitos e as demandas da comunidade local.

Com o propósito de atingir suas metas, protege a saúde da família, da criança e do idoso, ampara crianças e adolescentes carentes, proporciona aos seus associados atividades sociais, culturais e desportivas, combate a fome e a pobreza, promove a habilitação de portadores de deficiência, possibilita a inserção dos seus beneficiados no mercado de trabalho, orienta sobre a preservação do meio ambiente e celebra convênios com instituições públicas e privadas para subsidiar suas iniciativas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.135/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.169/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Ubaense de Paraplégicos, com sede no Município de Ubá.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/3/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.169/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ubaense de Paraplégicos, com sede no Município de Ubá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da instituição determina no art. 29 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, vantagens ou bonificações, e, no art. 31, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubá - Apae - ou a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.169/2008.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.180/2008

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – Acispes –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.180/2008 pretende declarar de utilidade pública a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, com sede no Município de Juiz de Fora, que possui como finalidade precípua assegurar condições favoráveis para que os Municípios associados executem com eficiência os programas e metas do Sistema Único de Saúde.

Em vista disso, adquire os bens necessários, para alcançar o seu propósito; firma convênios com órgãos públicos e entidades privadas para subsidiar suas iniciativas; presta aos Municípios filiados serviços de natureza diversa, fornecendo-lhes também recursos humanos e materiais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.180/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2008.

Doutor Rinaldo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.181/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bráulio Braz, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo dar denominação ao trecho da Rodovia MG-132 que liga os Municípios de Alto Rio Doce e Cipotânea.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/3/2008 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 1º/4/2008, a relatoria baixou o projeto em diligência ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a fim de que prestasse informações que subsidiassem a apreciação da matéria, o que se deu mediante nota técnica datada de 11/4/2008.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.181/2008 tem como escopo dar a denominação de Prefeito Ely Pereira ao trecho da Rodovia MG-132 que liga os Municípios de Alto Rio Doce e Cipotânea.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão enumeradas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadrem no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência para dispor sobre a matéria, estabelece a exigência de que o homenageado seja falecido e tenha-se destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Por fim, cumpre esclarecer que o Diretor-Geral do DER-MG, por meio da citada nota técnica, manifestou-se favoravelmente à pretensão do projeto e informou que o referido segmento viário não possui denominação oficial.

Diante dessas considerações, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.181/2008.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.186/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Monsenhor Lincoln Ramos, com sede no Município de Ubá.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.186/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Monsenhor Lincoln Ramos, com sede no Município de Ubá, que possui como finalidade precípua prestar assistência a dependentes químicos e a pessoas carentes, como moradores de rua, desempregados, andarilhos e excluídos da sociedade.

Assim, desenvolve suas atividades em prol das pessoas em situação de vulnerabilidade, buscando habilitá-las a uma profissão e inseri-las no mercado de trabalho e no convívio social.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.186/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.190/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos e Defensores dos Moradores do Bairro Ipê – Admi –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.190/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos e Defensores dos Moradores do Bairro Ipê, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem como finalidade precípua congregar órgãos e pessoas interessadas em defender direitos e demandas dos moradores locais.

Dessa forma, zela pela conservação e manutenção da infra-estrutura urbana, promove atividades nas áreas da educação, do esporte e lazer, contribui para a melhoria da segurança e do transporte e celebra convênios com órgãos públicos com o objetivo de implementar suas iniciativas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.190/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.204/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Sociocultural e Esportivo Alecrim Dourado, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.204/2008 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Sociocultural e Esportivo Alecrim Dourado, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem como finalidade precípua promover ações que visem à defesa dos direitos da criança e do adolescente, com o apoio de seus familiares e da comunidade onde vivem.

Para a consecução de seus propósitos, desenvolve atividades nas áreas da cultura, do lazer, do esporte e da educação, oferece cursos de qualificação profissional e orienta sobre a preservação da natureza. Luta por garantir a universalidade e a qualidade da atenção dispensada à criança e ao adolescente, na perspectiva de concretizar os seus direitos e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários à sua formação.

Dessa maneira, o Instituto torna-se merecedor do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.204/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.205/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Ipanema, Santa Rosa & Cia., com sede no Município de Igarapé.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.205/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Ipanema, Santa Rosa & Cia., com sede no Município de Igarapé, que tem como finalidade precípua defender as demandas dessas localidades.

Com o propósito de atingir sua meta, organiza manifestações reivindicando a melhoria da prestação de serviços públicos e particulares aos moradores dos referidos bairros, desenvolve programas de conscientização junto aos associados e à comunidade em geral sobre seus direitos, leva ao conhecimento das autoridades constituídas e entidades oficiais as obras de infra-estrutura consideradas prioritárias pelos habitantes e oferece atividades nas áreas da educação, cultura, esporte e lazer.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.205/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.206/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Luchesi e Adjacências – Ambla –, com sede no Município de Bambuí.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.206/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Luchesi e Adjacências, com sede no Município de Bambuí, que tem como finalidade precípua desenvolver e apoiar ações para a defesa da qualidade de vida dos moradores locais.

Para alcançar suas metas, promove atividades nas áreas da educação, da cultura, do esporte e do lazer, zela pelo embelezamento do bairro, combate a fome e a pobreza, protege a saúde da família, da infância e da velhice e firma convênios com órgãos públicos e entidades privadas para ampliar e subsidiar suas iniciativas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.206/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.209/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Residencial Vale Verde – Amarv –, com sede no Município de Ipaba.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.209/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Residencial Vale Verde, com sede no Município de Ipaba, que tem como finalidade precípua desenvolver e apoiar ações para a defesa da qualidade de vida dos habitantes locais.

Tendo em vista o seu propósito, promove atividades nas áreas da saúde, da educação, da cultura, do esporte e do lazer, fomenta o crescimento de emprego e renda no local de sua atuação, adquire bens patrimoniais móveis e imóveis necessários para o desenvolvimento das suas finalidades, representa os associados perante órgãos públicos e privados e orienta sobre a preservação do meio ambiente.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.209/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.210/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública a Casa Espiritual Redenção, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 29/3/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.210/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa Espiritual Redenção, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, determina, em seu art. 1º, que pode ser declarada de utilidade pública a associação ou a fundação constituída com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

A concessão do referido título a entidades privadas é uma forma de o governo apoiá-las por prestarem serviços necessários à coletividade, como a assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica e a promoção da educação, do esporte e da cultura. Essas instituições prestam seus serviços como o Estado o faria, sem distinção de raça, cor, credo ou convicções políticas, não tendo o lucro como finalidade. A atribuição do título implica, portanto, o estabelecimento de aliança entre o poder público e a iniciativa privada.

Cabe ressaltar, nesse ponto, que a Constituição da República, no inciso I do art. 19, impõe a separação entre instituições governamentais e religiosas ao vedar aos entes federativos estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a inter-relação de interesse público de autoridades governamentais e religiosas, na forma da lei.

Assim, o Texto Constitucional consagra o princípio da separação entre o Estado e entidades religiosas, tendo em vista garantir a liberdade de

crença, um dos mais importantes direitos individuais, previsto no art. 5º, VI, da Carta Magna.

Ressalte-se que a Casa Espiritual Redenção é uma entidade que se configura como organização religiosa, pois, segundo o art. 2º de seu estatuto, tem como finalidades principais: dedicar-se ao estudo e à prática do espiritismo, no seu tríplice aspecto filosófico, científico e religioso, de acordo com a codificação de Allan Kardec e obras espíritas subseqüentes e complementares, surgidas com o desenvolvimento natural da doutrina espírita, assim como o estudo e a prática de atividades esotéricas e de medicina alternativa; difundir a doutrina espírita por todos os meios lícitos e possíveis, bem como as demais atividades da entidade; e trabalhar sem sectarismo pessoal ou de grupo pela efetivação da fraternidade humana, pelo conhecimento e prática do bem, do belo, da justiça, do amor e da verdade, inspirando-se, especialmente, no Evangelho de Jesus.

Portanto, a declaração de utilidade pública da referida entidade contraria os preceitos constitucionais que impõem a tolerância religiosa e veda ao Estado estabelecer alianças com instituições que têm como objetivo a propagação de doutrinas sagradas.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.210/2008.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.244/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Vila Vicentina de Cristais, com sede nesse Município.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 10/4/2008, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.244/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Vila Vicentina de Cristais.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada percebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 16, § 3º, do seu estatuto determina que a entidade não remunera os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados; e o art. 35 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será entregue a instituição congênere, preferencialmente com atividades no Município e vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.224/2008.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.247/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Beneficente Robson Crusoé, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/4/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.247/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo Beneficente Robson Crusoé, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 27 que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e sócios não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 29 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e reconhecida de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.247/2008.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.249/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Adeodato – Ambad –, com sede no Município de Santa Luzia.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/4/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.249/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Adeodato, com sede no Município de Santa Luzia.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 2º do art. 11 do seu estatuto determina que as funções de membro da diretoria não farão jus a qualquer remuneração, e o art. 42 preceitua que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, com personalidade jurídica, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.249/2008.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.250/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Integrado de Ação Social Comunitária – Ciasc –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/4/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.250/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Integrado de Ação Social Comunitária, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 14, § 2º, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e no art. 34 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.250/2008.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.251/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo César, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores PA Santa Cecília – Appasc –, com sede no Município de Campos Altos.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 10/4/2008, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.251/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores PA Santa Cecília, com sede no Município de Campos Altos.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 30 do seu estatuto determina que a entidade não remunerará as atividades de seus Diretores e Conselheiros, e o parágrafo único do art. 32 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.251/2008.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.253/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Familiares e Usuários da Saúde Mental de Caeté, com sede no Município de Caeté.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/4/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.253/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Familiares e Usuários da Saúde Mental de Caeté.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 12 que as atividades dos seus Diretores e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucros sobre resultados de ações e operações previstas no estatuto, bem como sobre a alienação de bens, direitos ou patrimônio da entidade; e no art. 30 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sediada no Município de Caeté, com fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.253/2008.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.254/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.254/2008, do Deputado Célio Moreira, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Agremiação França Futebol Clube, com sede no Município de Nova Lima.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 10/4/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.254/2008 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Agremiação França Futebol Clube, com sede no Município de Nova Lima.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que prestam seus serviços gratuitamente.

Note-se que o estatuto da entidade determina no parágrafo único, art. 66, que, caso seja ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a obras assistenciais de caráter filantrópico; e o art. 77 dispõe que ela não remunera seus dirigentes, Conselheiros, associados ou instituidores.

Esclarecemos que a Emenda nº 1, apresentada na parte conclusiva deste parecer, tem por objetivo adequar o nome da entidade à forma consignada no art. 1º do seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.254/2008 com a Emenda nº 1, a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o França Futebol Clube, com sede no Município de Nova Lima."

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.257/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação - Acascc -, com sede no Município de Formiga.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/4/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.257/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação, com sede no Município de Formiga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 14, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, a qualquer título; e no art. 43 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sediada no Município de Formiga, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.257/2008.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.258/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Formiga - CDL-Formiga -, com sede nesse Município.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 11/4/2008, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.258/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Formiga.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o art. 22 do seu estatuto determina que os cargos de sua diretoria não são remunerados; e o art. 65 dispõe que, em caso de dissolução, o destino do patrimônio remanescente será decidido pela assembléia geral, aplicando-se, portanto, o art. 61 do Código Civil, que prevê a transferência desses bens a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com o objetivo de adequar o nome da entidade ao que consta no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.258/2008 com a Emenda nº 1, a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Formiga, com sede no Município de Formiga."

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.259/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Nova Geração Matheus e Marcos, com sede no Município de Astolfo Dutra.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/4/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.259/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo Nova Geração Matheus e Marcos, com sede no Município de Astolfo Dutra.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 19 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou bonificações; e no art. 22, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sediada no Município de Astolfo Dutra.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.259/2008.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.264/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube Atlético Guará, com sede no Município de Uberlândia.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 12/4/2008, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.264/2008 objetiva declarar de utilidade pública o Clube Atlético Guará, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 1º do seu art. 66, que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a obras assistenciais de caráter filantrópico; e, no art. 76, que ela não remunera os cargos de direção.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.264/2008.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 699/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.037/2005, a requerimento do Deputado Sargento Rodrigues,

tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/4/2007 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 699/2007 de autorizar o Poder Executivo a fazer a reversão ao Município de Conceição das Alagoas do imóvel constituído de terreno com área de 3.080,00m² situado na Rua Quintino Bocaiúva, esquina com Rua Aimorés, nesse Município, conforme registro nº 4.165, a fls. 38v. a 39v. do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas.

Esse bem foi doado ao Estado pelo Município de Conceição das Alagoas, em 1968, para que ali fosse construído um grupo escolar, o que efetivamente não se concretizou, pois a edificação da escola se deu em outra área.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Em satisfação a tal interesse, o parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o imóvel será destinado à edificação de uma Unidade Integrada de Desenvolvimento Social, com o objetivo de promover a oferta de serviços de assistência social, educação, saúde, alimentação, cultura, esporte e lazer às pessoas de baixa renda.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 699/2007.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.898/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto em epígrafe "cria a Área de Proteção Ambiental do Córrego do Cachorro Magro e Mata do Inferno".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/12/2007 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

No dia 26/2/2008, esta Comissão aprovou requerimento solicitando que a matéria fosse baixada em diligência ao Instituto Estadual de Florestas – IEF. No dia 12/3/2008, a referida autarquia encaminhou o Ofício nº 058/DG/Sisema, subscrito por seu Diretor-Geral, com as informações solicitadas na diligência.

Cumpre-nos, agora, examinar o projeto quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva instituir uma unidade de conservação de uso sustentável, localizada nos Municípios de Belo Horizonte e Sabará, com área de 203ha, sob a denominação de Área de Proteção Ambiental Córrego do Cachorro Magro e Mata do Inferno.

De conformidade com o inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, incumbe ao poder público definir, em todas as unidades da Federação, os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, admitida a sua alteração ou supressão somente por meio de lei.

A expressão "poder público", contida nessa norma constitucional, compreende os Poderes Executivo e Legislativo, nas três esferas de governo. Isso quer dizer que a União, os Estados e os Municípios poderão criar esses espaços territoriais por meio de duas espécies de ferramentas jurídicas: decreto, que é ato privativo do Chefe do Poder Executivo, e lei, cuja iniciativa, no caso, submete-se ao princípio geral estabelecido no "caput" do art. 61 da Constituição da República, no plano federal, e no "caput" do art. 65 da Constituição mineira, no âmbito do Estado.

No veto presidencial – mantido pelo Congresso Nacional – ao § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC –, foram tecidas as seguintes considerações com suporte no Texto Magno:

"O art. 225, § 1º e seu inciso III, é de clareza meridiana ao estabelecer que ao Poder Público, vale dizer, no caso, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, cabe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão somente permitidas através de lei. A definição dos espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos é da competência tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, indistintamente, sendo que tão-somente a alteração e a supressão desses espaços e componentes protegidos dependem de autorização do Poder Legislativo mediante lei. Assim, ao exigir lei para criação (definição) desses espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, este dispositivo subtraiu competência atribuída ao Poder Executivo no preceito constitucional constante do § 1º e seu inciso III do art. 225 da Carta Maior, razão pela qual sugere-se o seu veto face a sua inequívoca inconstitucionalidade" (Grifo nosso.)

Portanto, sob a perspectiva estritamente formal, a iniciativa parlamentar do processo legislativo está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Todavia, a proposição padece de vício material – a falta de estudos técnicos –, que é um requisito exigido pela citada Lei Federal nº 9.985, nos seguintes termos:

"Art. 22 – As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 1º – (Vetado.)

§ 2º – A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento". (Grifo nosso.)

Por sua vez, o Decreto Federal nº 4.340, de 2002, que regulamenta o mencionado art. 22, assim dispõe:

"Art. 2º – O ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar:

I – a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

II – a população tradicional beneficiária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável;

III – a população tradicional residente, quando couber, no caso das Florestas Nacionais, Florestas Estaduais ou Florestas Municipais; e

IV – as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas".

Com o intuito de sanar a principal irregularidade do projeto – a falta de estudos técnicos –, a proposição foi baixada em diligência ao Instituto Estadual de Florestas – IEF. Este, por um lado, não encaminhou a esta Casa os estudos solicitados; por outro, identificou diversos problemas no projeto.

Nos termos do Parecer Técnico nº 023/2008, da SUCT/Semad, o qual não pode ser confundido com os estudos mencionados na legislação, a área em questão possui atributos ecológicos insuficientes para justificar sua transformação em espaço especialmente protegido.

Para o IEF, o tamanho da área é incompatível com a categoria Área de Proteção Ambiental: na localidade, identifica-se apenas uma única área remanescente de vegetação natural, de pouca extensão e reduzida potencialidade para se conectar a outras.

Ressalta-se, também, o fato de que o perímetro proposto para a APA demonstra que esta se insere no âmbito de outras unidades de conservação já existentes, compondo o que a legislação denomina de "mosaico". Todavia, o referido parecer técnico não esclarece em qual unidade de conservação se insere a área de que trata o projeto em tela. Supomos tratar-se da APA Sul, cujos limites foram redefinidos pela Lei Estadual nº 13.960, de 2001.

Assim, por dispor unicamente de um levantamento preliminar da região, constante no citado parecer técnico, em que é demonstrada a impropriedade e a inadequação de se transformar a referida área em um espaço territorial especialmente protegido, resta-nos concluir pela impossibilidade de tramitação do projeto nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.898/2007.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.927/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Genaro, o projeto de lei em epígrafe "disciplina o uso de capacete pelo condutor de motocicleta e pelo passageiro nos estabelecimentos de acesso público no Estado de Minas Gerais".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/12/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame pretende proibir a entrada de pessoas usando capacete ou outro tipo de objeto que dificulte sua identificação em estabelecimentos comerciais, prédios e condomínios residenciais, agências bancárias, repartições e locais públicos. Determina, ainda, que, nos postos de combustível e nos estacionamentos, os usuários de capacete deverão retirá-lo assim que descerem da motocicleta. Obriga, por fim, os comerciantes a afixar, na entrada do estabelecimento, aviso de que não é permitido entrar usando capacete.

Em sua justificativa, o autor sustenta que a medida é motivada pela onda crescente de ilícitos praticados por pessoas utilizando capacete, o que oculta as feições do indivíduo e impede a sua identificação. Dessa forma, a medida constante na proposição mostrar-se-ia relevante como instrumento de dissuasão e prevenção da prática de delitos bem como possibilitaria a identificação dos autores das infrações.

Inicialmente, em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, esclarecemos que a proposição em análise, ao proibir o uso de capacete e demais objetos nas situações que descreve, não versa sobre matéria relativa a trânsito ou transporte, matérias de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição da República, mas, sim, sobre segurança pública.

A esse respeito, é importante destacar que a Constituição da República, em seu art. 144, determina ser a segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A Constituição do Estado, por sua vez, no art. 2º, V, estabelece que, entre os objetivos prioritários do Estado, está a criação de condições para a segurança e a ordem públicas.

Dessa forma, todos os aspectos ressaltados demonstram que a proposição merece prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.927/2007.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.984/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em epígrafe "assegura direito aos deficientes e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 9/2/2008, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão, para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe objetiva assegurar às pessoas portadoras de deficiência cujos pés sejam de tamanho desigual o direito de adquirir par de calçado com numeração diferente. Determina, ainda, que, ao deficiente amputado, seja assegurado o direito de adquirir apenas um calçado, mediante o pagamento da metade do preço do par. Por fim, estabelece que o fornecedor tem o direito de requisitar do fabricante calçados que atendam às exigências do consumidor.

Inicialmente, em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, destacamos que a matéria de que trata a proposição diz respeito tanto a consumo quanto a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, temas que, nos termos do art. 24, incisos V e XIV, da Constituição da República, são de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal; contudo, no que toca à matéria específica posta em questão, faz-se necessário tecer algumas considerações.

A Constituição da República, ao fixar, no Título VII, a disciplina da ordem econômica e financeira, prescreve, no art. 170, o seguinte:

"Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (inciso com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 42, de 19/12/2003.)

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (inciso com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 6, de 15/8/95.)

Parágrafo único – É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

Vê-se, dessa forma, que um dos fundamentos da ordem econômica é a livre iniciativa, a qual deve assegurar a todos existência digna, em conformidade com os ditames da justiça social, observando-se os princípios enumerados nos incisos do art. 170. Assim, embora a Constituição da República tenha dado ênfase à livre iniciativa e colocado entre os princípios da ordem econômica a livre concorrência, deu também destaque às limitações em favor da justiça social, em que se destaca a defesa do consumidor.

Nessa perspectiva, é forçoso reconhecer que, em algumas situações, poderá haver incompatibilidade entre alguns dos princípios referidos, se tomados em sentido absoluto, fazendo-se necessário, nestes casos, relativizá-los, a fim de que se atenda ao colimado pela Constituição.

Com efeito, a Carta Magna, no art. 1º, ao declarar que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, coloca entre os fundamentos deste, nos incisos III e IV, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais da livre iniciativa.

No que toca às pessoas portadoras de necessidades especiais, a matriz sobre a qual assenta a legislação brasileira garantidora de seus direitos é a Constituição da República. Sensível à necessidade de se garantir a efetividade da igualdade, o legislador constituinte estabeleceu, já no art. 3º, IV, que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", proibindo, no capítulo que trata dos direitos sociais, qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. Além disso, estatuiu, no art. 37, VIII, que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão. No art. 203, incisos IV e V, dispôs que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, entre outros, a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, a promoção de sua integração à vida comunitária e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal. No art. 227, § 1º, II, determinou a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e aos serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. Preceituou, no art. 227, § 2º, que a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. No art. 244, prescreveu que a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

A defesa do consumidor, por sua vez, está relacionada como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição da República e como princípio da ordem econômica no art. 170, V, já mencionado.

Tendo em vista tais normas, resta concluir que as atividades empresariais não têm, nos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, instrumentos de proteção incondicional. A intervenção regulatória ou normativa do Estado encontra suporte jurídico no art. 174 da Constituição da República, que autoriza o poder público, agente normativo e regulador da atividade econômica, a exercer, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A regulação normativa pelo Estado no campo econômico é ditada por razões de interesse público, especialmente as que visam a preservar a livre concorrência, a fomentar a justiça social e a promover a defesa do consumidor. Entretanto, o que prevalece, nesse campo, é a regra da livre iniciativa, que engloba a liberdade de gestão e atividade da empresa, devendo as restrições ser decorrentes da própria Constituição da República ou de leis editadas com fundamento nela.

No caso em questão, entendemos que a restrição que se pretende estabelecer não encontra fundamento na Constituição, por violar o princípio da proporcionalidade.

A esse respeito, é oportuno referir o douto magistério do eminente constitucionalista Paulo Bonavides, que, ao tratar do princípio constitucional da proporcionalidade, esclarece que "a vinculação do princípio da proporcionalidade ao Direito Constitucional ocorre por via dos direitos fundamentais. É aí que ele ganha extrema importância e auferir um prestígio e difusão tão larga quanto outros princípios cardeais e afins, nomeadamente o princípio da igualdade. Protegendo, pois, a liberdade, ou seja, amparando os direitos fundamentais, o princípio da proporcionalidade entende principalmente, como disse Zimmerli, com o problema da limitação do poder legítimo, devendo fornecer o critério das limitações impostas à liberdade individual".

O princípio da proporcionalidade é, portanto, princípio essencial da Constituição, sendo caracterizado, segundo a doutrina, por três elementos. O primeiro deles é a pertinência ou aptidão, que nos deve dizer se determinada medida representa o meio certo para levar a cabo um fim baseado no interesse público. O segundo é a necessidade, segundo o qual a medida não há de exceder os limites indispensáveis à conservação do fim legítimo que se almeja. Finalmente, o terceiro é a proporcionalidade "stricto sensu", ou seja, a escolha deve recair sobre o meio ou os meios que, no caso específico, levarem mais em conta o conjunto de interesses em jogo.

Analisando a proposição nessa linha de pensamento jurídico, entendemos que a restrição imposta se mostra desproporcional. Com efeito, são muitas as situações que podem causar defeitos nos pés, entre essas, doenças como diabetes, hanseníase e artrite reumatóide. A diversidade de enfermidades implica também diversidade de problemas, que dizem respeito não apenas a pés com tamanhos diferentes, mas também com formatos diferentes. Em vista disso, o calçado ortopédico ou fabricado sob medida, de acordo com os requisitos individuais de cada um, mostra-se mais adequado a solucionar os problemas em questão. Dessa forma, entendemos que, embora seja louvável a intenção do autor, o projeto é limitado na solução proposta, além de impor aos comerciantes medida excessiva e injustificável, haja vista que já existem estabelecimentos especializados em calçados ortopédicos e confeccionados sob medida.

Neste passo, cumpre citar, mais uma vez, o magistério de Paulo Bonavides, segundo o qual a inconstitucionalidade ocorre quando a medida é excessiva, injustificável, não cabendo na moldura da proporcionalidade. Enfatiza, ainda, que o controle de proporcionalidade é, de natureza, expressão mesma do controle de constitucionalidade.

Dessa forma, entendemos que o projeto em análise não pode prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.984/2008.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.215/2008 aprova o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/4/2008, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa à aprovação, pela Assembléia Legislativa, do Plano Estadual de Educação de Minas Gerais, formulado consoante o art. 2º da Lei Federal nº 10.172, de 9/1/2001, segundo o qual "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes".

A referida lei federal aprovou o Plano Nacional de Educação, que estabelece diretrizes e metas não apenas para a União, mas também para os três entes federativos, que devem atuar de forma articulada. Os mecanismos de articulação da política educacional devem, evidentemente, respeitar as competências de cada ente federativo, estabelecidas no art. 211 da Constituição da República e na Lei nº 9.394, de 20/12/2006, bem como a autonomia dos Estados e Municípios, estabelecida no art. 18 da Carta Magna.

A autonomia dos entes federativos não os torna ilhas institucionais, uma vez que o constituinte optou expressamente pelo modelo do federalismo cooperativo, que impõe às entidades políticas o dever de agir de forma coordenada, para que as políticas públicas sejam mais efetivas. É nessa perspectiva que a Lei Federal nº 10.172, de 2001, estabelece a exigência de que os Estados elaborem os respectivos planos estaduais de educação, tendo como referência o Plano Nacional. Em virtude da complexidade e especificidade da matéria, não cabe a esta Comissão examinar em que medida o Plano Estadual ora submetido ao exame desta Casa está elaborado em harmonia com o que dispõe o Plano Nacional de Educação. Certamente, a comissão de mérito realizará essa tarefa com esmero, como sói acontecer.

A Lei Federal nº 10.172, de 2001, além de aprovar o Plano Nacional, estabelece regras para o acompanhamento de sua implementação e de sua avaliação, mencionando expressamente o envolvimento das comissões de mérito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A proposição em exame, por sua vez, prevê a realização de avaliações a cada dois anos, deixando, contudo, de mencionar o Poder Legislativo. A apreciação dos planos de governo realizada pelo Poder Legislativo não é apenas prévia: refere-se, igualmente, à sua implementação, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 1, na conclusão deste parecer.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.215/2008 com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A implementação do Plano Estadual de Educação de Minas Gerais será aferida mediante avaliações periódicas, a cada dois anos, realizadas pelo Poder Executivo, em articulação com a Assembléia Legislativa, os Municípios e a sociedade civil.

Parágrafo único - Compete à Secretaria de Estado de Educação estabelecer os mecanismos necessários ao acompanhamento da progressiva realização dos objetivos e da execução das metas constantes no Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais."

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.329/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe é do Deputado Inácio Franco e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. De acordo com o § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.329/2007, na forma aprovada em 1º turno, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas a área de 1.673,06m², conforme descrição constante do anexo da proposição, parte do imóvel constituído pela área de 5.200m², localizada nesse Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, o parágrafo único de seu art. 1º preceitua que o imóvel será

destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação; e o art. 2º determina o seu retorno ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista.

A autorização legislativa para alienação de imóveis do Estado decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Cumpre-nos reiterar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos. Além disso, não representa despesa para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.329/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2008.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Lafayette de Andrada - Elisa Costa - Antônio Júlio.

PROJETO DE LEI Nº 1.329/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pará de Minas a área de 1.673,06m² (mil seiscentos e setenta e três vírgula zero seis metros quadrados), conforme descrição constante do anexo desta lei, parte do imóvel constituído pela área de 5.200m² (cinco mil e duzentos metros quadrados), localizado no Município de Pará de Minas e registrado sob o nº 1.638, a fls. 235 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2008)

A área do imóvel a ser doada possui, na frente, 33,90m (trinta e três vírgula noventa metros) em linha quebrada, confrontando com a Rua Major Fidélis; nos fundos, 34,88m (trinta e quatro vírgula oitenta e oito metros), confrontando com a Escola Estadual Governador Valadares; na lateral direita, 49,17m (quarenta e nove vírgula dezessete metros) em linha quebrada, confrontando com o imóvel número 77; e, na lateral esquerda, 49,04m (quarenta e nove vírgula zero quatro metros) em linha quebrada, confrontando com o Edifício Silva Faria e Confraria Nossa Senhora da Piedade, totalizando 1.673,06m² (mil seiscentos e setenta e três vírgula zero seis metros quadrados).

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 612/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 612/2007, de autoria do Deputado Weliton Prado, que dispõe sobre o financiamento para a formação de cooperativas destinadas à coleta de materiais inorgânicos passíveis de reciclagem, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 612/2007

Altera o art. 2º da Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, o seguinte inciso VI:

"Art. 2º - (...)

VI - incentivar a constituição de associações e cooperativas destinadas à coleta de materiais passíveis de reciclagem, por meio da criação de linhas de crédito com condições especiais e de apoio técnico à execução dos seus objetivos."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Rosângela Reis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 683/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 683/2007, de autoria do Deputado Weliton Prado, que especifica os logradouros de acesso coletivo para os fins da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 683/2007

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 1º do art. 1º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

§ 1º – Considera-se edifício de uso público o que abriga atividade de atendimento ao público, incluindo estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, agências e postos bancários, salas de exibição, estacionamentos, clubes e estabelecimentos de ensino, entre outros."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 973/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 973/2007, de autoria dos Deputados Fábio Avelar e Adalclever Lopes, que institui diretrizes para a medição individualizada do consumo de água nas edificações prediais verticais ou condominiais, residenciais, comerciais e de uso misto, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 973/2007

Dispõe sobre a medição individualizada do consumo de água nas edificações prediais verticais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O prestador do serviço público de abastecimento de água fará a medição individualizada do consumo nas edificações prediais verticais residenciais, comerciais ou de uso misto, mediante requerimento do síndico ou responsável, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º – A adaptação das instalações para a medição individualizada será de responsabilidade do requerente e obedecerá aos padrões e critérios técnicos definidos pelo prestador do serviço.

Art. 3º – A instalação de hidrômetros individuais não dispensa a medição do consumo global, para apuração do consumo da área comum da edificação predial.

Parágrafo único – Considera-se consumo da área comum a diferença entre o consumo global de água, aferido por hidrômetro instalado no ramal de entrada da edificação, e a soma do consumo das unidades autônomas, para o mesmo período.

Art. 4º – O hidrômetro individual será instalado em local de fácil acesso para leitura, manutenção e conservação.

Art. 5º – A manutenção e a conservação das instalações para a medição individualizada são de responsabilidade do requerente, competindo ao

prestador do serviço a manutenção e a conservação dos hidrômetros, bem como os procedimentos de leitura e cobrança pelos serviços prestados.

Art. 6º – Fica garantido o livre acesso do prestador do serviço aos hidrômetros para a realização dos procedimentos comerciais e operacionais.

Art. 7º – As edificações prediais construídas a partir da data de publicação desta lei poderão prever, na planta hidráulica, a instalação de hidrômetro para a aferição do consumo global de água e de um hidrômetro por unidade autônoma, para aferição do consumo individual, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 8º – O prestador do serviço público de abastecimento de água promoverá as adequações necessárias em seu regulamento de serviço no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Rosângela Reis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.227/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.227/2007, de autoria do Deputado Tiago Ulisses, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis e similares afixarem placas de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.227/2007

Torna obrigatória a afixação, em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, de placas que alertem sobre o fato de que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a afixação, em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, em locais visíveis, de placas com os dizeres "A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime".

Parágrafo único – Nas placas a que se refere o "caput", constará o número do serviço disque-denúncia, com a indicação de que a denúncia é gratuita e sigilosa.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

III – suspensão do funcionamento do estabelecimento pelo período de sessenta dias.

Art. 3º – Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei para se adequarem a suas disposições.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.690/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.690/2007, de autoria do Deputado Carlos Mosconi, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.690/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poços de Caldas imóvel com área de 24.321m² (vinte e quatro mil trezentos e vinte e um metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o nº 20.621, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento do Centro Regional de Abastecimento de Poços de Caldas – Ceasa.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, for desvirtuada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Rosângela Reis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.828/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.828/2007, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.828/2007

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Ouro Fino imóvel constituído por terreno e suas benfeitorias, com área de 4.029,62m² (quatro mil e vinte e nove vírgula sessenta e dois metros quadrados), situado na Rua Rogério Gissoni, naquele Município, registrado sob o nº 3.403, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação do Departamento Municipal de Transportes.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DER-MG se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Rosângela Reis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.061/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.061/2008, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de São Domingos das Dores, com sede no Município de São Domingos das Dores, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.061/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de São Domingos das Dores, com sede no

Município de São Domingos das Dores.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de São Domingos das Dores, com sede no Município de São Domingos das Dores.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.117/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.117/2008, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.117/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.118/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.118/2008, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Chico Mendes – Grupo VI, com sede no Município de Arinos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.118/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Chico Mendes – Grupo VI, com sede no Município de Arinos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Chico Mendes – Grupo VI, com sede no Município de Arinos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.162/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.162/2008, de autoria do Deputado Vanderlei Miranda, que acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse

Público – Oscip –, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.162/2008

Acrescenta o § 3º ao art. 12 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art.12 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, o seguinte § 3º:

"Art. 12 – (...)

§ 3º – Quando a entidade houver sido qualificada com base na experiência de seus dirigentes, conforme estabelecido no § 1º do art. 7º desta lei, não se exigirá a observância do disposto no inciso V do "caput" deste artigo, mas, no caso de estar em atividade conselho estadual de política pública da área objeto da parceria, a celebração do termo de parceria ficará condicionada à aprovação prévia de dois terços dos seus membros."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Rosângela Reis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.214/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.214/2008, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$196.438.099,00 ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.214/2008

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$196.438.099,00 (cento e noventa e seis milhões quatrocentos e trinta e oito mil e noventa e nove reais), para atender a:

I – despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$156.050.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e cinquenta mil reais);

II – despesas com proventos de pensionistas, no valor de R\$1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais);

III – outras despesas correntes, no valor de R\$31.438.099,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e noventa e nove reais);

IV – despesas com obras, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

V – despesas com aquisição de equipamentos e material permanente, no valor de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de:

I – anulação de dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, no valor de R\$1.438.099,00 (um milhão quatrocentos e trinta e oito mil e noventa e nove reais);

II – excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

III – saldo financeiro de 2007 de Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$150.423.000,00 (cento e cinquenta milhões quatrocentos e vinte e três mil reais);

IV – excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados previsto para o corrente exercício, no valor de R\$4.577.000,00 (quatro

milhões quinhentos e setenta e sete mil reais).

Art. 3º – A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ivair Nogueira.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a comunidade do Município de Extrema por ter sido transformado em Cidade Santuário Católico (Requerimento nº 2.143/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso ao Sr. Ermelindo da Rocha Faria pelos 50 anos de fundação da Empresa São Gonçalo Ltda. (Requerimento nº 2.154/2008, do Deputado Ademir Lucas);

de aplauso ao Sr. Marco Aurélio Moreira por sua reeleição para o cargo de Presidente da Associação Comercial e Industrial de Contagem - Acic (Requerimento nº 2.155/2008, do Deputado Ademir Lucas);

de aplauso ao Sindicato das Indústrias Extrativas de Ouro, Metais Preciosos, Diamantes e Pedras Preciosas, Areias, Pedras Ornamentais, Lenha, Madeira, Minerais Metálicos e Não Metálicos no Estado de Minas Gerais - Sindiextra - por seus 16 anos de fundação (Requerimento nº 2.164/2008, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Madeirense Móveis do Brasil Ltda. por seus 60 anos de fundação (Requerimento nº 2.166/2008, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais - IHGMG - pelo transcurso dos 101 anos de sua fundação (Requerimento nº 2.167/2008, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Construtora Andrade Gutierrez por seus 60 anos de fundação (Requerimento nº 2.179/2008, da Comissão de Transporte);

de congratulações com a Faculdade de Medicina de Itajubá por seus 40 anos de fundação (Requerimento nº 2.184/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Casa Falci por seu centenário de fundação (Requerimento nº 2.186/2008, do Deputado Vanderlei Miranda);

de aplauso ao Pastor Jackson Martins de Andrade, pelo transcurso do 96º aniversário de fundação da Primeira Igreja Batista de Belo Horizonte (Requerimento nº 2.192/2008, do Deputado Ademir Lucas);

de aplauso à Associação Brasileira de Imprensa - ABI - pelo transcurso do 100º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 2.193/2008, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com os Srs. Marcus Pestana, Secretário de Saúde, e Paulo César Gonçalves de Almeida, Reitor da Unimontes, pela inauguração do Centro de Convivência do Idoso, entidade anexa ao Hospital Universitário da Unimontes; e com o Sr. Aloysio de Andrade Farias, controlador do Grupo Alfa, pelo apoio à saúde do idoso no País, em especial em Belo Horizonte e em Montes Claros (Requerimento nº 2.243/2008, da Comissão de Saúde).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/4/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Arantes

exonerando, a partir de 5/5/08, Russen Leandro Diniz Lara do cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Walyssom Oliveira Nascimento para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Carlin Moura

exonerando, a partir de 5/5/08, Juliana Anacleto dos Santos do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Érico Nogueira de Souza para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas.

Gabinete do Deputado Célio Moreira

exonerando, a partir de 5/5/08, Maria do Consolo Maia Mayer do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

exonerando, a partir de 5/5/08, Maria Geralda da Silva Simões do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

nomeando Adão Caetano da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Maria do Consolo Maia Mayer para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Maria Geralda da Silva Simões para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas.

Gabinete da Deputada Elisa Costa

exonerando, a partir de 5/5/08, Marcia Andréia Costa do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

nomeando Fábio José dos Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro

exonerando, a partir de 5/5/08, Aurora Marquez Pereira do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

exonerando, a partir de 5/5/08, Grace Solange da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Grace Solange da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

nomeando Maria Isabel Borges Lorenzini para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Vanderlei Miranda

exonerando, a partir de 30/4/08, Luiz Marconi Lopes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Marly Maria da Rocha Gomes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.134, de 10/9/93, 5.198, de 21/5/01, e 5.295, de 15/12/06, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/01 e 2.401, de 16/07/07, assinou os seguintes atos:

dispensando, a partir de 25/4/08, Adriana Cecy Renan da Função Gratificada de Nível Superior, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Rádio e Televisão;

dispensando, a partir de 5/5/2008, Patricia Helena Salazar Porto da Função Gratificada de Nível Superior, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Rádio e Televisão;

designando Patricia Helena Salazar Porto para a Função Gratificada de Gerente-Geral, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Rádio e Televisão.